



Tribunal de Contas do Estado do Pará

1765

Belém. E. P.
Ref. 06

Processo Nº 2009/52150-8

Processo	: 2009/52150-8	Autuação:	27/05/2009
Responsável/Interessado:	ELIO DA SILVA CASTRO		
Procedência	ASS.PRODUTIVA JUVENIL N.S.VITORIAS		
Assunto	TOMADA DE CONTAS		
Remetente	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA-TCE/PA		
Referência	CONVENIO		
ASIPAG No.	131/2007. NO VALOR DE R\$ 30.000.00		
Volume	1/1		

2ª PRODUÇÃO

5ª PRODUÇÃO

EXP. Nº 2009/09252-5, fls. 07 a 15.
 EXP. Nº 2008/09231-5, fls. 16 a 32.
 Ed. Citação n= 304/LI7-Do.
 Ed. Citação n= 606-A/B, C/LI7-fls

MCS

Resolução Nº _____ de _____
 Acórdão Nº 57.271 de 15.02.2018
 Ofício Nº 00624/00623/18 de 09.03.18
 D. Ofício Nº 33-578 de 15.03.2018

Processos Anexados _____
 Cens: André Dias

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6º CCE

CONVÊNIO : 131/2007 PROCESSO/CP: Nº 200800008861 CÓDIGO:
ASSINATURA : 30/11/2007 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 05/12/2007
TÉRMINO VIG. : 30/06/2008 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS: 30/08/2008
OBJETO : Liberação de recursos financeiros para execução do Projeto Capacitação de Jovens ao Mercado de Trabalho



PARTES ENVOLVIDAS: **ASIPAG**
Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias

CNPJ:

VALOR TOTAL (RS) : 30.000,00

RESPONSÁVEL(IS) : **ÉLIO DA SILVA CASTRO**

FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS: CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SISTEMA DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE 05/05/2009.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

DATA: 05/05/2009.

José Augusto Pantoja
Matrícula nº 0100342

DATA: 05/05/2009.

Waldeci Rodrigues dos Santos
Chefe Seção de Auditoria

DATA: 05/05/2009.

Antonio Roberto S. Gomes
Controlador

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE:

DATA: 05/05/2009

ANDRÉA MARTINS CAVALCANTE
Diretora do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 07/05/2009

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

6º CC

1767



Em, 27 de maio de 2009

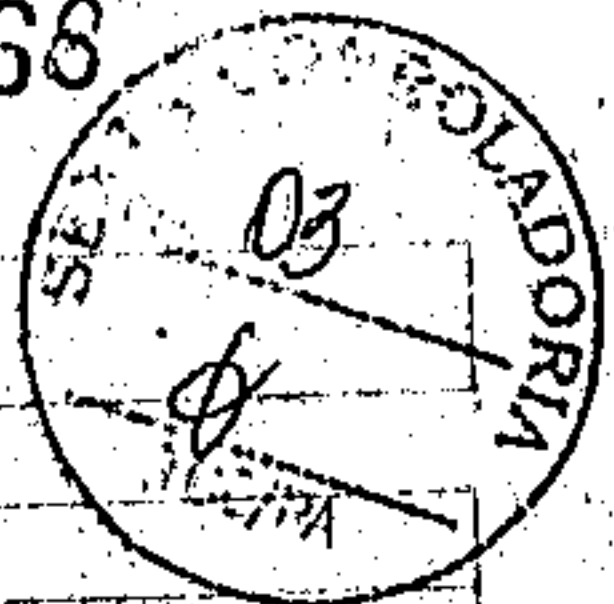
Yves

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

Atuando em nome de	<u>Josilene</u>
Nome	<u>MUNES</u>
Para	
do	
de	<u>12</u>
de	<u>03</u>
de	<u>9</u>
Walter de Aguiar Neto Chefe da Seção de Arquivos	



1768



DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CCE
-----	------------------	--------

PROCESSO	2009/52150-8
DESTINATÁRIO	ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA JUVENIL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS
RESPONSÁVEL	ELIO DA SILVA CASTRO
FUNÇÃO	PRESIDENTE
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 131/2007
VALOR	R\$- 30.000,00
PARTES	ASIPAG E ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA JUVENIL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- 1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.
- 2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA PREFEITURA OU ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR SUPRA MENCIONADO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE:
Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA
Em, 11/03/2009.

Josilene Nunes Coelho
Mat. nº 0100604

Ao Sr. Controlador.
Em, 18/06/2009.

Waldeci Rodrigues dos Santos
Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE.
Em, 18/06/2009.

Antonio Roberto de Siqueira Gomes
Controlador

* Para uso da Seção de Expediente

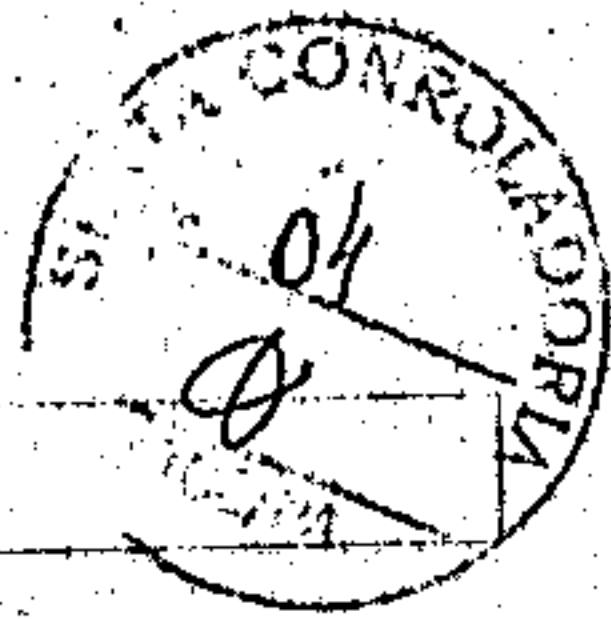
OFÍCIO Nº

04.358

DATA: 25/06/2009



1769





DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CCE
-----	------------------	--------

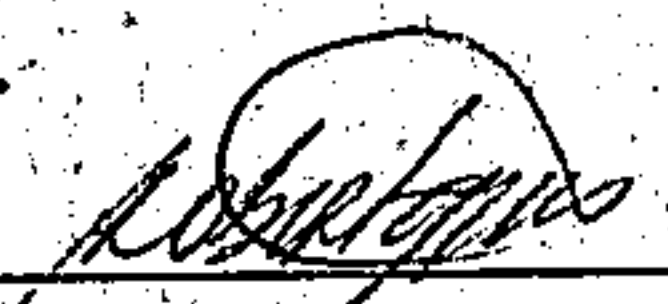
PROCESSO	2009/51150-8
DESTINATÁRIO	: ASIPAG
RESPONSÁVEL	: PIO X SAMPAIO LEITE
FUNÇÃO	: PRESIDENTE
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 131/2007
PARTES	: ASIPAG E ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA JUVENIL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- CÓPIA DO CONVÊNIO E DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E DOS ADITIVOS, SE HOUVER;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- NOTA DE EMPENHO PERTINENTE AO REPASSE, ANULAÇÕES E/OU CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR
- COMPROVANTE DA EFETIVAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DE SALDO, SE HOUVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE: Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA Em, 11/03/2009  Josilene Nunes Coelho Mat. nº 0100604	Ao Sr. Controlador. Em, 18/06/2009.  Waldaci Rodrigues dos Santos Chefe da Seção de Auditoria
--	--

A Seção de Expediente para oficiar. Em, 18/06/2009  Antonio Roberto de Siqueira Gomes Controlador
--

* Para uso da Seção de Expediente OFÍCIO Nº 04.348 DATA: 25/06/2009

1770

JUNTA MUNICIPAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo
do Of. 04.351/04.348/2009 de
fls. 05 a 06

DCE-Seção de Expediente
Belém, 13/07 de 2009

Claudia
Matrícula: 0100154



06
2

1771

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863
6cce@tce.pa.gov.br

Ofício nº 04.348/2009-6º CCE/DCE

Belém, 02 de julho de 2009.

Ao Senhor
PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo
Av. Conselheiro Furtado, 2.499 - Cremação
66.040-100 - BELÉM - PA

Assunto: Tomada de Contas

Senhor Presidente,

1. Com o objetivo de instruir os processos que tratam da tomada de contas de convênios firmados com Entidades, a seguir relacionados,

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	ENTIDADE
2009/52035-6	066/08	Associação dos Moradores de Marituba
2009/52064-0	040/08	Associação Cultural e Beneficente Gunnar Vingren
2009/52150-8	131/07	Associação Produtiva Juvenil N.S. das Vitórias

solicitamos encaminhar:

- a) Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- b) Cópia da publicação dos extratos;
- c) Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
- d) Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar;
- e) Comprovante de repasse dos recursos;
- f) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- g) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

2. Informamos, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício.

Atenciosamente,


Conselheira **LOURDES LIMA**
Presidente

PROTOCOLO/ASIPAC

Entrada em: 02/07/09

Hora: 11:26

Recebido Por: 

Encaminhamos os Presentes Autos

6ª CCE

DCE Em, 13, 07 de 2009

A. Almeida FURTADO
Edite de Almeida Fernandes
Chefe da Seção de Expediente-DCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada no presente processo
do 2009109852-1, de fls. 07 a 15,
e 2008109231-5, de fls. 16 a 32
Belém, 13 de AGosto de 2009.

Mauri M. Furtado
6ª CCE Matrícula 0100057.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0730

Fax: (091) 3210-0863

6cce@tce.pa.gov.br

1773

Ofício nº 04.351/2009-6°CCE/DCE

Belém, 02 de julho de 2009.

Ao Senhor

ELIO DA SILVA CASTRO

Presidente da Associação Produtiva Juvenil N.S. das Vitórias

Rua Diniz Botelho, 300 - Centro

68.760-000 – MARAPANIM - PA

Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Presidente,

1. Informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referente ao Convênio nº 131/07, celebrado com a ASIPAG, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2009/52150-8.

2. Informamos, ainda, que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$30.000,00 devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,


Conselheira **LOURDES LIMA**
Presidente

CORREIO CLAR

Nº 981843366

em, 07/07/2009



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

1775

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ELIO SILVA CASTRO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA DINIZ BOJELO, 300 - CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
68.760.000	MARAPANIM	PA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
04.04.351/2009 - DCE		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
2009/52150-8		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>[Handwritten Signature]</i>		13/07/09	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
DOMINGOS BRAGA			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA EM MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	<i>[Handwritten Signature]</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



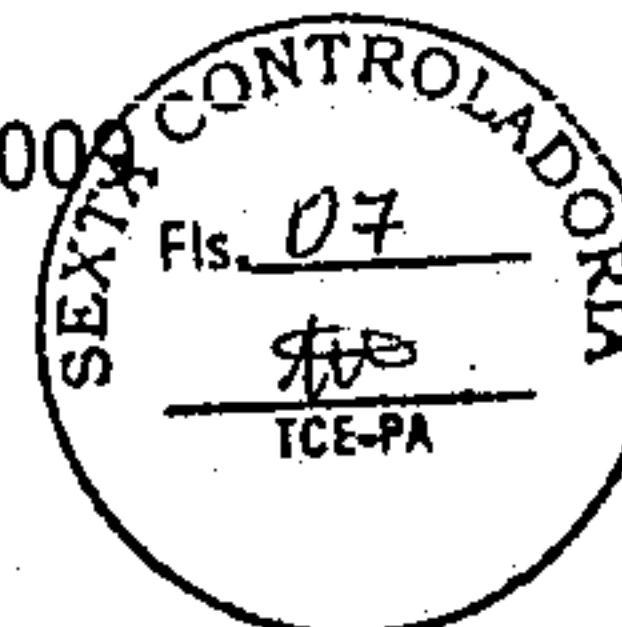
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

1776

TCE
2009/09852-1

Ofício nº 378/09 – **GAB/ASIPAG**

Belém, 14 de julho de 2009



Senhora Presidenta,

Honrado em cumprimentá-la, encaminhamos a essa Corte a documentação que segue abaixo relacionada, que trata da prestação de contas referente ao Convênio nº 131/2007, pactuado entre esta **ASIPAG** e **Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias**:

- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

Vale ressaltar, que os demais documentos já foram encaminhados a essa Corte por meio do Ofício nº 558/08-GAB/ASIPAG, tramitando nesse Tribunal com o protocolo nº 2008/09231-5.

Respeitosamente,

PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da **ASIPAG**

O presente documento refere-se ao	
processo ou expediente nº	2009/52150-8
Localizado:	6 - CCE
Em,	15 / 07 / 2009
	Maquião.
	SPE - DID

Exm^a. Sr^a.
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**
Belém - PA

1777



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIOS

1. Identificação Convênio:

Processo Nº: 2007/385055

Convênio Nº 131/2007

Aditivo () Sim (x) Não

Prestado contas () Sim (x) Não

2. Qualificação Repassador:

Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: Pio X Sampaio Leite

Cargo: Presidente

CPF: 004.320.448-26

3. Qualificação Receptora:

Razão Social: Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias

CNPJ: 07.294.814/0001-66 Telefone:

Endereço: Rua Diniz Botelho, 300

Bairro: Perímetro:

Município: Marapanim UF: PA CEP: 68.760-000

Representante Legal:

Presidente: Elio da Silva Castro

CPF: 836.733.422-15 RG: 4317039 - SSP/PA

Endereço: Av. Mestre Luciano, S/N Bairro: Perímetro:

Município: Marapanim UF: PA CEP: 68.760-000

4. Título do Projeto: Capacitação de jovens ao mercado de trabalho através da inclusão digital

5. Objeto do convênio: aquisição de equipamentos de informática, confecção de bancadas, confecção de apostilas, serviço de terceiros

6. Valor Global (numérico e por extenso): R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

7. Nº de parcelas e Valor: 1 x 30.000,00

8. Vigência: 30/11/2007 a 30/06/2008

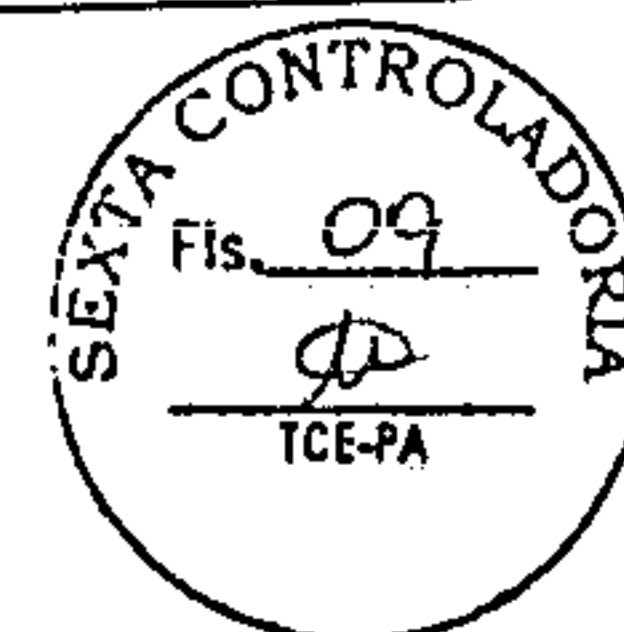
9. Prazo Prestação de Contas: 30/08/2008

10. Solicitou auxílio à ASIPAG? () Sim (x) Não

Data	Descrição Sucinta das Dúvidas/esclarecimentos	técnico

11. Parecer Seção Técnica:

- () OBJETOS DO CONVÊNIO CUMPRIDOS
 () METAS SOCIAIS ATINGIDAS
 () ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
 () RESULTADOS ALCANÇADOS
 () DEVOLUÇÃO PARCIAL DO RECURSO RECEBIDO
 () DESVIO DE OBJETO DE CONVENIO



12. Intervenção ASIPAG? () Sim (x) Não

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico	Resultado

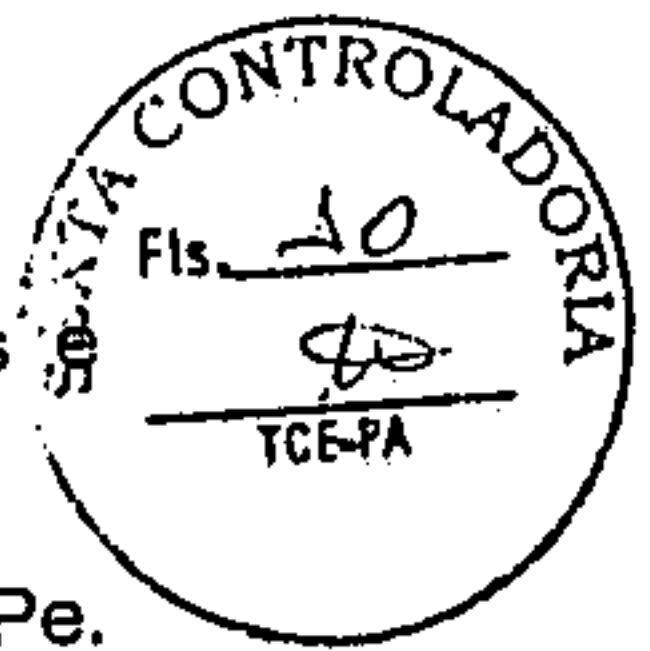
13. Parecer Técnico:

Ao nos dirigimos ao Município de Maracanã para realizar a supervisão deste convênio, inicialmente tentamos localizar o endereço da associação conforme descrito no plano de trabalho (Rua Diniz Botelho, 300), mas embora o nome da rua esteja correto, a numeração não existe.

Perguntamos a vários moradores sobre a existência da Associação na referida rua e ninguém soube informar. Contudo, uma moradora informou que a Paróquia da cidade tem o mesmo nome da Associação a qual estávamos procurando e nos orientou a buscar informação junto ao Padre, que talvez poderia ajudar.

A Paróquia está localizada na mesma rua em que a Associação deveria estar. Lá chegando, fomos recebidos pelo Padre Orlando Lopes da Costa que informou o que segue abaixo:

- Tendo assumido a Paróquia no dia 15/01/2009, encontrou no local uma sala com nove computadores instalados. Perguntou a várias pessoas ligadas a Igreja sobre o funcionamento do espaço que tem placa inaugural datada de 08/08/2008 e as pessoas lhe informaram que o Padre anterior (Pe. Ricardo Lopes Botelho) era quem estava à frente daquele trabalho, embora nunca houvesse tido nenhum curso voltado à comunidade. Que no dia da



inauguração houve uma festa grandiosa com a presença de autoridades e pessoas influentes.

O Padre Orlando informou que tentou se comunicar várias vezes com o Pe. Ricardo (que foi trabalhar na Paróquia em Vigia), mas não conseguiu. Daí, a sala continuou montada, e ele aguardava que alguém lhe dissesse do que se tratava, pois foi incisivo ao afirmar que não pretende ficar com os computadores na Paróquia e nem vai promover nenhum tipo de curso, deixando claro que **"não quer os computadores ali"**, pedindo que alguém tome providências para retirá-los de lá, uma vez que precisa da sala para outros fins.

Ao mostrar ao Padre Orlando o Projeto que foi elaborado no nome da Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias, este lembrou que havia visto, no dia em que organizava a Secretaria da Paróquia, uma cópia do mesmo projeto, objeto deste convênio, daí a única solução foi encontrar o Sr. Elio da Silva Castro, que assinou o projeto como o Presidente da Associação para poder explicar o que de fato havia acontecido.

Pelo nome, o Padre lembrou que foi procurado por uma pessoa de nome Elio que queria informações sobre casamento e que na oportunidade deixou xerox de seus documentos pessoais e de um comprovante de residência. Pediu licença e foi buscar. Ao retornar, trouxe em mãos a xerox da RG que demonstrava ser a mesma pessoa (Sr. Elio). Mas o comprovante de residência estava no nome da Sra. Izabel Cristina e informava a rua Benjamin Constant, S/N.

Sáimos da Paróquia para localizar o endereço e ao chegar na residência, procuramos pela Sra. Izabel Cristina que se apresentou e em seguida pelo Sr. Elio que foi avisado e veio nos encontrar.

Informamos ao Sr. Elio o motivo da visita e o mesmo informou o que segue:

- A Associação nunca existiu. O Padre Ricardo foi que pagou todas as despesas cartoriais referentes à legalização. Quanto ao Projeto, informou que os computadores estavam na Paróquia, mas nunca houve curso. Informou que nunca ficou com um centavo do dinheiro que foi depositado na conta da Paróquia. No dia em que foi ao banco fazer o saque do valor referente ao convênio, foi acompanhado do Padre Ricardo a quem repassou todo o dinheiro. Depois disso, soube da compra dos equipamentos e ficou sempre perguntando ao Padre sobre a prestação de contas e este sempre dizia que ia fazer.

1780

Para finalizar, o Sr. Elio informou que apenas emprestou seu nome para a Associação e que o Sr. César Barroso, assessor do parlamentar responsável por esta emenda juntamente com o Padre Ricardo é quem sabiam da aplicação do dinheiro e de como tudo aconteceu.



Na Paróquia, na sala onde estão os computadores, visualizamos 09 micros organizados separadamente, um em cada mesa para computador e 01 instalado na Secretaria da Paróquia, onde o Pe. Orlando informou que quando chegou já o encontrou instalado ali. (fotos em anexo).

Sobre a impressora, bancadas, pessoas que instalaram os equipamentos e as apostilas, o Padre não soube informar, bem como sobre a prestação de contas.

Diante do exposto, finalizamos esta supervisão embasados nos relatos do Sr. Elio e do Padre Orlando, segundo os quais não temos dúvidas em afirmar que o objeto do convênio foi parcialmente cumprido e não foi executado conforme proposto no projeto e plano de trabalho.

Belém (PA), 24 / 04 / 2009

Mara Corrêa da Silva
Téc. Responsável
AS

Técnico Responsável pela Supervisão do Convênio
Portaria nº 016 de 2008 publicada no DOE do dia 20 de fevereiro



1781

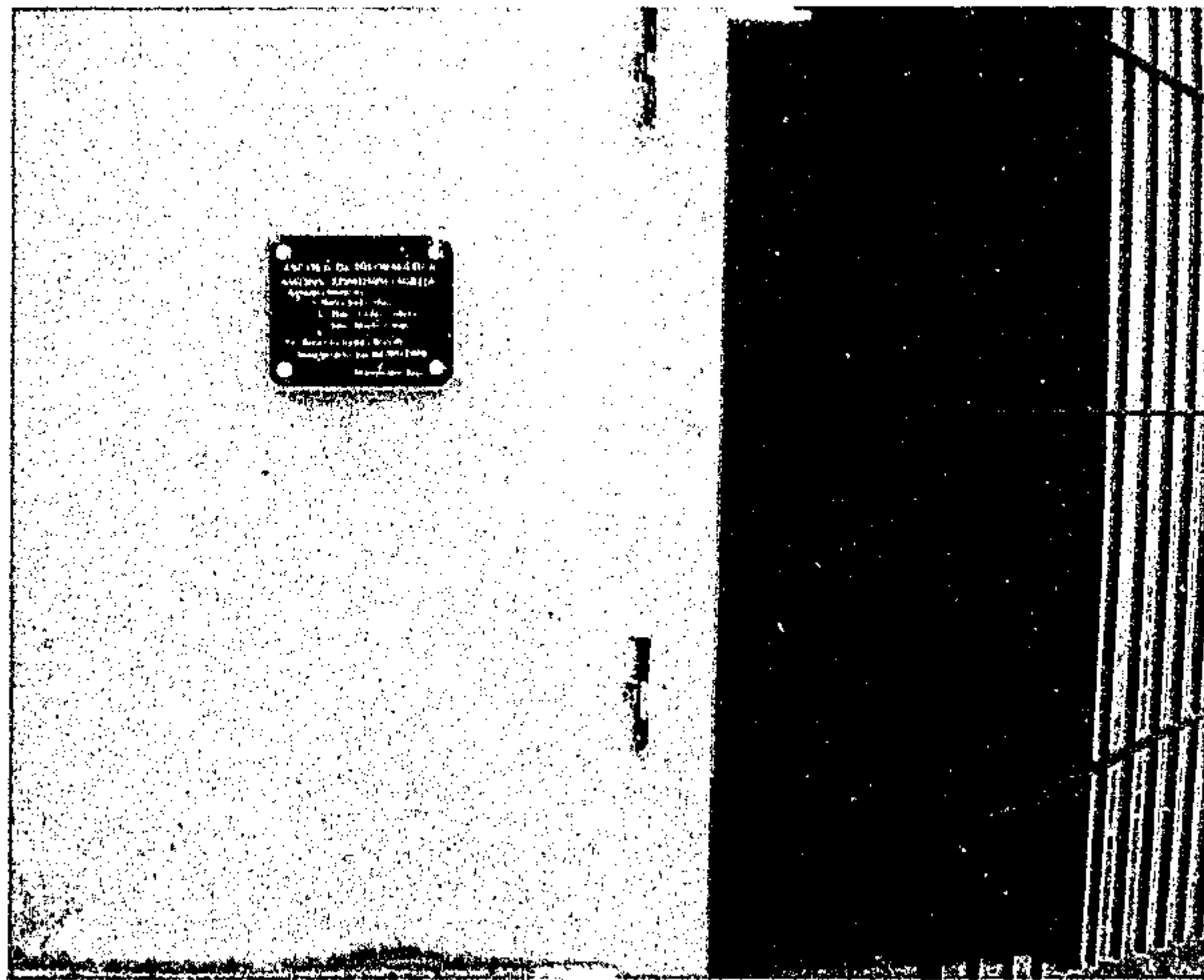
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
SUPERVISÃO DE CONVÊNIOS



Paróquia Nossa senhora das Vitórias



Entrada da sala onde estão os computadores



Av. Conselheiro Furtado, nº 2499, Bairro Cremação – Belém – Pará
CEP: 66.040-100 – Fones: 3344-4200

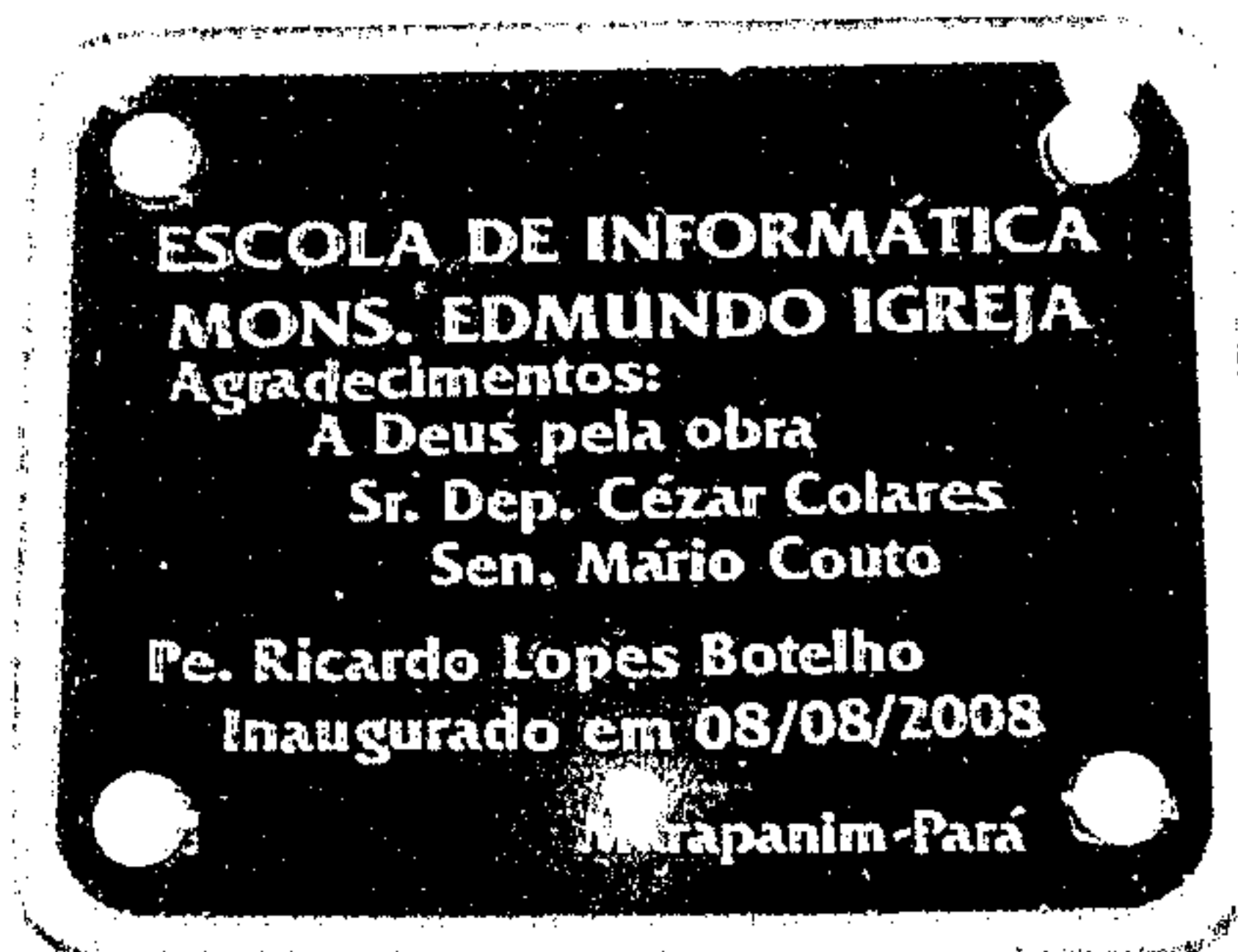


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
SUPERVISÃO DE CONVÊNIOS

1782



Descrição na porta da sala



09 computadores instalados na sala

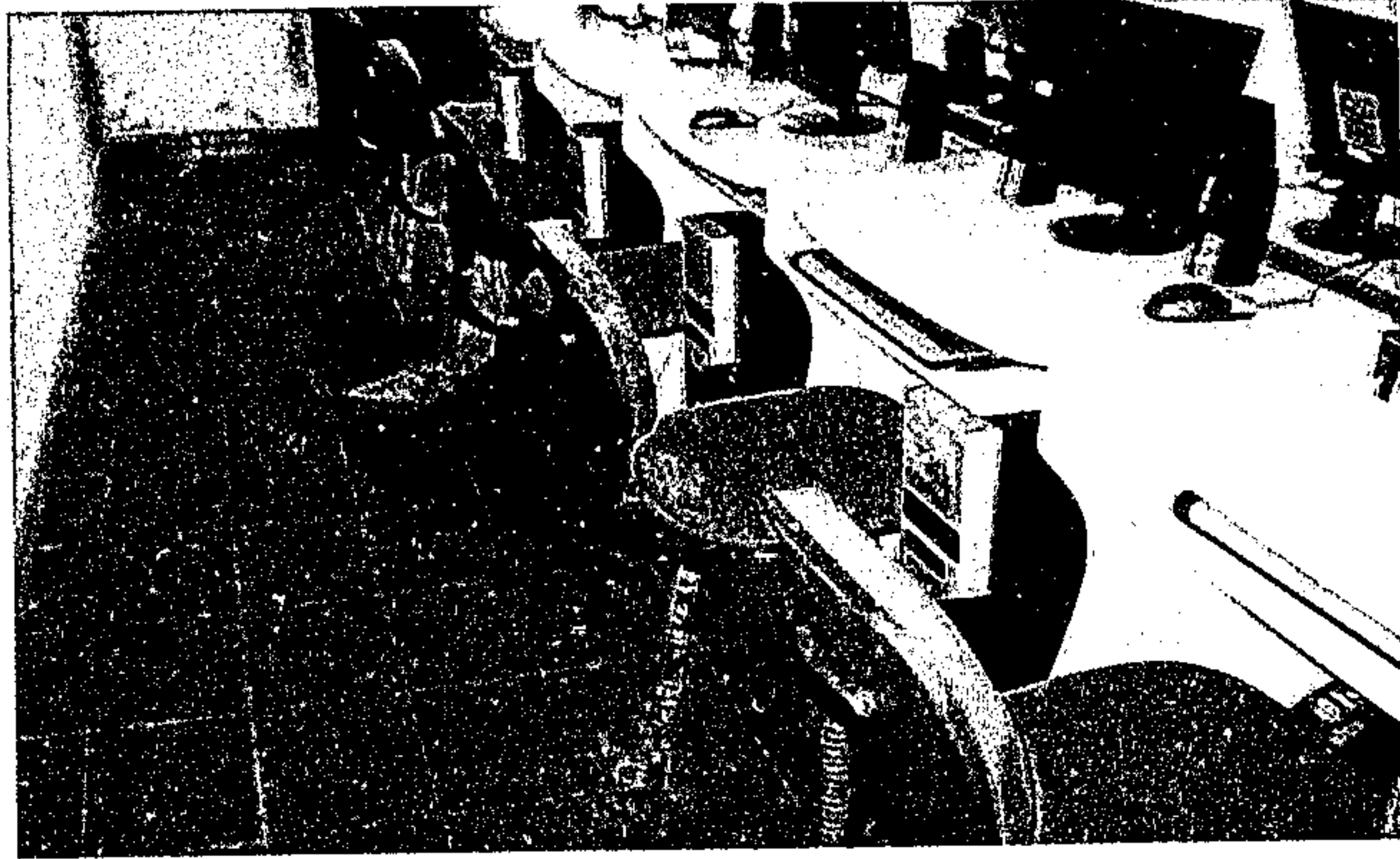


CEP: 66.040-100 – Fones: 3344-4200

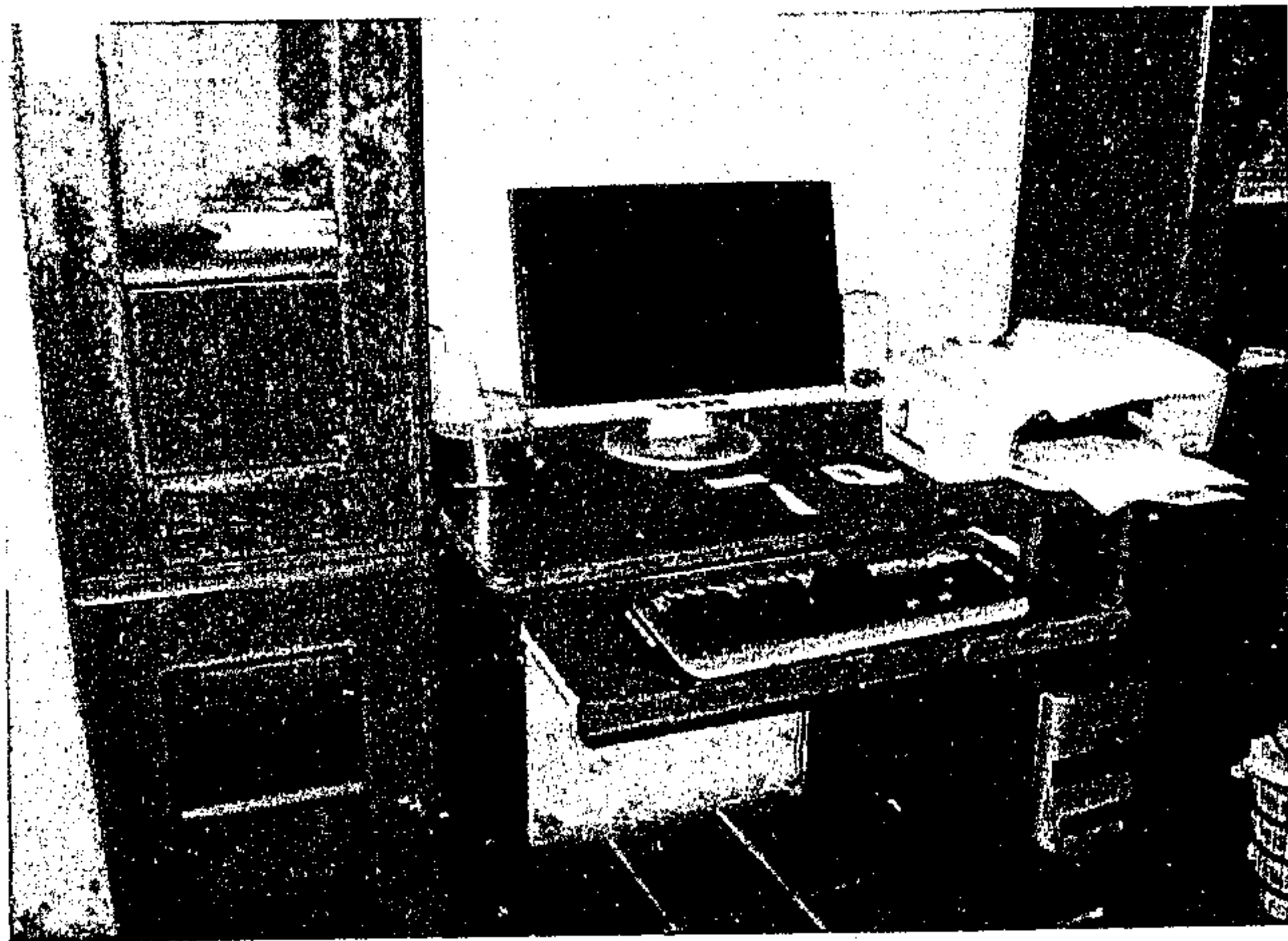


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
SUPERVISÃO DE CONVÊNIOS

1783



01 computador instalado na Secretaria da paróquia





DIOCESE DE CASTANHAL
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS
CNPJ - 07.258.455/0007-46



Marapanim, 10 de julho de 2009.

Ilmo. Sr. Pio X Sampaio Leite
M.D. Presidente da ASIPAG

Senhor Presidente,

Conforme convênio nº 131/2007 Celebrado entre a Ação Social Integrada do Palácio do Governo- ASIPAG e Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias - APROJUV, ligada a esta Paróquia, resultou em 10 (DEZ) computadores que se encontram em uma das salas desta Casa Paroquial. Como assumi esta Paróquia em 15 de janeiro do corrente ano e não tendo condições de fazê-los funcionar conforme previsto, consulto a possibilidade de transferir parte deles, (OITO), para a Casa de Formação Sacerdotal SEMINÁRIO JOÃO PAULO II, situada na Rua Leopoldo Teixeira, 99B, bairro Levilândia em Ananindeua-PA, por entender que os mesmos terão melhor utilidade naquela casa de formação, visto que a mesma abriga 19 (DEZENOVE) jovens estudantes de baixa renda e o equipamento lá existente além de precário é insuficiente para atender as necessidades daquela Entidade; e os 02 (DOIS) restantes, se possível, permanecerem nesta Paróquia cujas necessidades administrativas também exigem tais equipamentos.

Na certeza de ser atendido, rogo a Deus por intercessão de Nossa Senhora das Vitórias que o ilumine e o proteja no exercício de suas atividades profissionais e familiares.

Atenciosamente,

Pe. ORLANDO LOPES DA COSTA
PÁROCO



PA

2008/09231-5

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



Ofício nº 558/08 – GAB/ASIPAG

Belém, 22 de julho de 2008.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a essa Corte a documentação que trata da prestação de contas referente ao Convênio nº 131/2007, pactuado entre esta **ASIPAG e Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias:**

- Cópia do Termo de Convênio nº 131/2007;
- Cópia da Publicação do extrato de Convênio;
- Cópia do Plano de Trabalho elaborado pela Entidade recebedora dos recursos;
- Cópia da Nota de Empenho nº 2007NE01148;
- Cópia do comprovante do repasse de recurso nº 2007RE00662; e
- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

Respeitosamente,


PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da **ASIPAG**

Obs: Até a presente data, não localizamos processos de pl contas do convênio, em Belo. Belo, 24/07/08

Exm^a. Sra.
Dra. LOURDES LIMA
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, em exercício
Belém - PA 



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1786

CONVÊNIO Nº 131/2007 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E
ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA JUVENIL
NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Alcindo Cacela, 1528, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 - SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

2; ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA JUVENIL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS

RAZÃO SOCIAL; ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA JUVENIL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS		
CNPJ: 07.294.817/0001-69	TELEFONE:	FAX:
ENDEREÇO: Rua Diniz Botelho, nº 300		Município: Marapanim
PERÍMETRO:		UF: PA
REPRESENTANTE LEGAL: Élio da Silva Castro		CEP: 68.760-000
Qualificação: Presidente		CPF: 836.733.422-15 RG: 4317039 SSP/PA
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: Avenida Mestre Luciano, s/n		MUNICIPIO: Marapanim
PERÍMETRO:		CEP: 68.760-000
BANCO: 037	CONTA CORRENTE: 301764-8	AGÊNCIA: 026

Handwritten signature and initials

1787



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



I - DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Pelo presente Instrumento, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2007/385055 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela ASIPAG e a ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA JUVENIL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, que este execute o Projeto: "Capacitação de Jovens ao Mercado de Trabalho Através da Inclusão Digital", parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Constituem obrigações da ASIPAG:

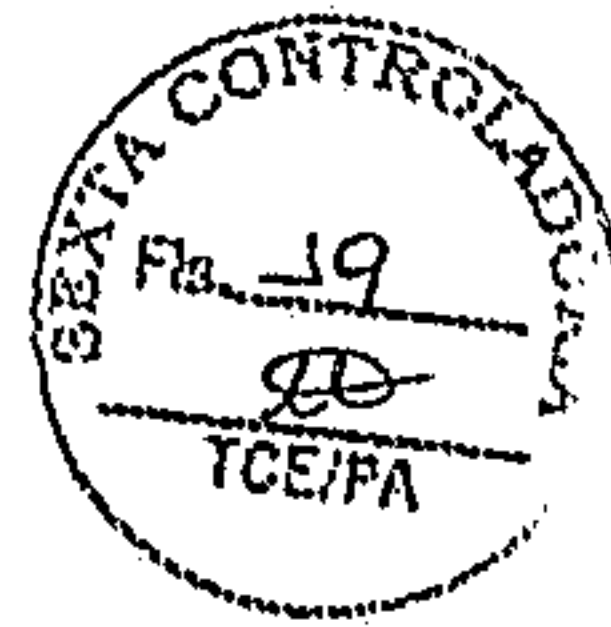
- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.

II - Compete a ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA E JUVENIL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS

- a) Promover implementação dos projetos, de que trata o presente Convênio;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da ASIPAG, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;
- e) Encaminhar a ASIPAG, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do repasse ocorrerão por conta do código: 352568, Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 001, do orçamento de 2007, Empenhado sob o n.º 2007NE 01148

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

A importância a que se refere à cláusula terceira deverá ser liberada em parcela única no valor de **R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**;

Parágrafo ÚNICO - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE, a ASIPAG terá como responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio os técnicos designados na forma da Portaria nº 306/2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31027 do dia 16.10.2007.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades em execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio vigorará por 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

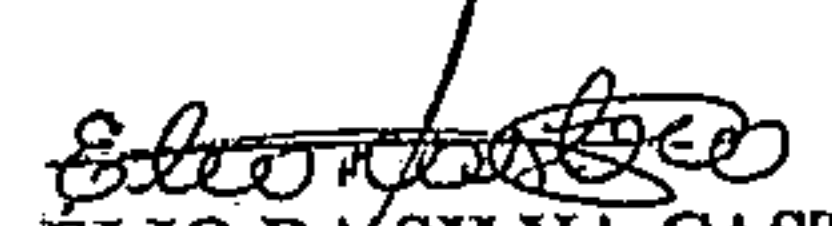
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.



E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

Belém, 30 de novembro de 2007.

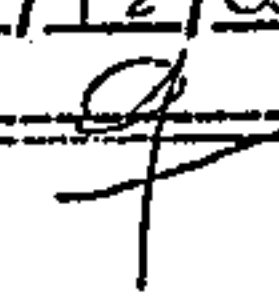

PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da ASIPAG


ELIO DA SILVA CASTRO
Presidente da Associação Produtiva e Juvenil Nossa Senhora das Vitórias

TESTEMUNHAS:


Ge. Ricardo Lopes Botelho

Wilson Cesar Barreto Sarges

Publicado no D.O. E
N. 31.061
Em: 05/12/07





1790



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31061 de 05/12/2007

GABINETE DA GOVERNADORA
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 131/2007

**PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO E ASSOCIAÇÃO
PRODUTIVA JUVENIL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS**

**OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO
PROJETO "CAPACITAÇÃO DE JOVENS AO MERCADO DE TRABALHO ATRAVÉS DA
INCLUSÃO DIGITAL".**

VIGÊNCIA: 30/11/2007 a 30/06/2008

VALOR: R\$ 30.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.08244114825680000.335043

FONTE DE RECURSO: 001

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2007

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE

**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: ÉLIO DA SILVA
CASTRO**

**ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: AV ALCINDO CACELA 1528 NAZARÉ BELÉM-
PA E RUA DINIZ BOTELHO 300 MARAPANIM -PA CEP: 68760-000**

ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA JUVENIL NOSSA SENHORA DAS
 VITÓRIAS - CNPJ: 07.294.817/0001-69 1791
 END: RUA DINIZ BOTELHO, 300 - CEP: 68.760-000
 MARAPANIM - PARÁ

131/07

PLANO DE TRABALHO 1/3



1 - DADOS CADASTRAIS				
Orgão/ Entidade Proponente: Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias			CGC: 07.294.817/0001-69	
Endereço: Rua Diniz Botelho, 300			População do Município:	
Cidade: MARAPANIM	UF: PA	CEP: 68.760-000	TELEFONE	
Conta Corrente: 301764-8	Banco: 037	Agência: 026	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável: ELIO DA SILVA CASTRO			CPF: 836.733.422-15	
CI/ Órgão Expedidor/Data: 4317039 -SSP/PA	Cargo: Presidente	Função:	Matrícula:	
Endereço: Avenida Mestre Luciano, s/n			CEP: 68.760-000	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO CAPACITAÇÃO DE JOVENS AO MERCADO DE TRABALHO ATRAVÉS DA INCLUSÃO DIGITAL.			PERÍODO DE EXECUÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
			Novembro/2007	Abril/2008
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:				
Este projeto visa a aquisição de equipamentos de informática bem como materiais diversos para o funcionamento de um laboratório de informática, para atender cerca de 300 pessoas do município..				
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:				
Atualmente, uma das grandes preocupações das instituições, autoridades e estudiosos, encontra-se focalizado no que diz respeito ao comportamento que uma grande parte de nossos jovens tem apresentado, ocasionado em sua maioria pela violação de seus direitos. O contato com as drogas lícitas e ilícitas tem ocorrido cada vez mais cedo, a violência, a formação de grupos com o objetivo de violência, o envolvimento com a criminalidade, entre outros, tem atraído um número crescente de jovens. A Associação entende que uma das alternativas de transformação desta realidade, perpassa pela oferta de atividades capazes de envolver a juventude, capacitando-a e preparando-a não só para o mercado de trabalho mas sim para a vida em sociedade, contribuindo na formação de seu caráter e personalidade. Fundamentado nisto, a Associação visualiza a inclusão digital enquanto instrumento eficaz neste processo, pretendendo implantar um laboratório de informática, o qual atenderá a população local de Marapanim.				

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA JUVENIL NOSSA SENHORA DAS
 VITÓRIAS - CNPJ: 07.294.817/0001-69
 END: RUA DINIZ BOTELHO, 300 - CEP: 68.760-000
 MARAPANIM - PARÁ



1792

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Aquisição de Equipamentos e Materiais Necessários	OUT/07	OUT/07
02	Divulgação na Comunidade	OUT/07	NOV/07
03	Implantação do laboratório de informática	NOV/07	ABR/08
04	Seleção dos Participantes	NOV/07	ABR/08
05	Realização dos Cursos	NOV/07	ABR/08
4 - PLANO DE APLICAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (computadores, estabilizadores, etc.)		21.900,00	
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA			
CONFEÇÃO DE BANCADAS		2.300,00	
INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS		3.600,00	
CONFECCÃO DE 550 APOSTILAS		2.200,00	
TOTAL		30.000,00	

ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA JUVENIL NOSSA SENHORA DAS
VITÓRIAS - CNPJ: 07.294.817/0001-69
END: RUA DINIZ BOTELHO, 300 - CEP: 68.760-000 1793
MARAPANIM - PARÁ



PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à ASIPAG, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Marapanim, 09 de outubro de 2007.

Elio da Silva Castro
ELIO DA SILVA CASTRO

Presidente da APROJUV

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Belém/PA, de de 2007

PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da ASIPAG

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2007 NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2007NE01148 Data de emissao: 30/11/2007 Gestao: 35000
 Cod.Acao: **125076
 UG Descricao No.Processo
 350201 Acao SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO 2007/385055
 Credor: ASSOC.PRODUTIVO JUVENIL N. SRA. DAS VITORIAS CGC/UF 07294817-0001/69



Endereco:
 Cidade: MARAPANIM UF: PA CEP: 68760000 Origem Material

 Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
 400091 35201 08244114825680000 001000000 335043

Ref.Dispensa: LEI 8.666/93 Empenho Orig.: Acordo:
 Licitacao : 5 Modalidade: 1

Valor do Empenho: R\$ *****30.000,00

TRINTA MIL REAIS *****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
Abril	Maio	Junho	PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
	30.000,00		

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	CELEBRACAO DO CONVENIO N. 131/2007 - ASIPAG PARA EX EDUCAO DO PROJETO " CAPACITACAO DE JOVENS AO MERCADO DE TRABALHO ATRAVES DA INCLUSAO DIGITAL ".	1	30.000,0000	30.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ *****30.000,00

Local e Data da Entrega 30/11/2007
 350201 - Acao SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO
 RESPONSAVEL PELA EMISSAO
 8770166234
 CELSO ROBERTO DE ABEU
 SILVA Ordenador da Despesa

Pag. 1
 IMPRESSO PELO SIAFEM

SIAFEM - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
L.33172.CJ

DATA REFERENCIA - 18/12/2007
2007RE00662

RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

UNIDADE GESTORA - 350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO
BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARA S/A
CONTA C - 1880438

GESTAO - 35000 ACAO INTEGRADA PALACIO DO GOVERNO
AGENCIA- 00015 SENADOR LEIROS

ORDEN BANCARIA	TIPO DB	FAVORECIDO	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR	NUMERO OR DE CANCELAMENTO
20070B01538 P 12		ASSOC.FRODUTIVO JUVENIL N. SRA. DAS VITORIAS	037	00026	3017648	30.000,00
TOTAL R\$		30.000,00 TRINTA MIL REAIS	*****				

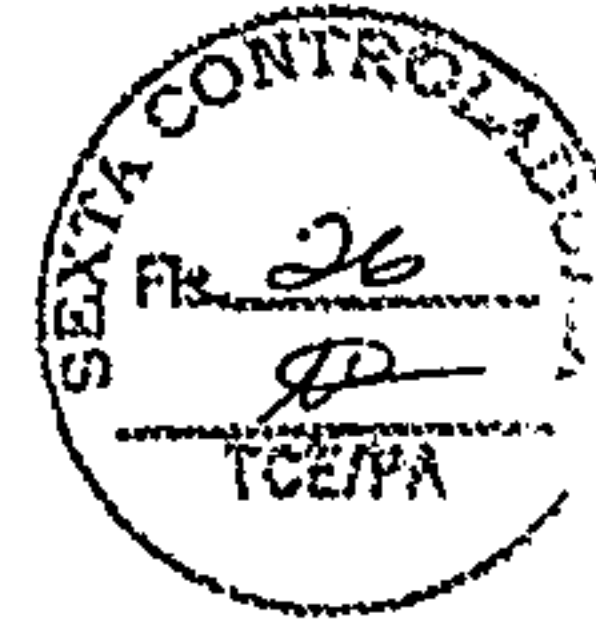
AUTORIZO O BANPARA

A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS E AUTORIZADAS.

DATA 18/12/2007 - LOCAL - BELEM-PA

[Signature]
PTO X SAMPAIO LEITE
- ORDENADOR P/ ASSINATURA -

[Signature]
ROSMARY NEVES TEIXEIRA
- RESP. SETOR FINANCEIRO -





1796

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

FICHA DE RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIO

1. Identificação Convênio:

Processo Nº 2007 / 385055

Convênio Nº 131 / 07

Aditivo: () Sim (x) Não

Prestado Contas: () Sim (x) Não

2. Qualificação Repassador:

Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: PIO X SAMPAIO LEITE

Cargo: Presidente

CPF: 004.230.448-26



3. Qualificação Receptora:

Razão Social : Associação Produtiva Juvenil.

CNPJ : 07.294.817/0001-69 Telefone:

Endereço: Rua Diniz Botelho, 300

Bairro: Centro

Perímetro:

Município : Marapanim

UF: Pa

CEP:68.760-000

Representante Legal:

Presidente : Ello da Silva Castro

CPF : 836.733.422-15

RG: 4317039- SSP/PA

Endereço: Avenida Mestre Luciano, s/n

Bairro : Centro

Perímetro:

Município : Marapanim

UF: Pa

CEP: 68.760-000

**4. Título do Projeto : CAPACITAÇÃO DE JOVENS AO MERCADO DE TRABALHO
ATRAVÉS DA INCLUSÃO DIGITAL.**

Objeto do Convênio: Equipamentos de informática. .

5. Valor Global (numérico e por extenso): R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

6. N.º de Parcelas e Valor: Parcela única no valor de R\$ 30.000,00

7. Vigência: 30/11/2007 à 30/06/2008

8. Prazo Prestação de Contas: 02 (dois) meses após a vigência.

9. Solicitou auxílio à ASIPAG? () Sim (x) Não

1797

Data	Descrição sucinta das dúvidas/esclarecimentos	Técnico

10. Parecer Seção Técnica:

- () OBJETOS DO CONVÊNIO SENDO CUMPRIDOS
- () METAS SOCIAIS SENDO ATINGIDAS
- () ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
- () RESULTADOS SENDO ALCANÇADOS
- () DEVOLUÇÃO PARCIAL DO RECURSO RECEBIDO
- () DESVIO DE OBJETO DO CONVENIO




11. Intervenção ASIPAG? () Sim (x) Não

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico	Resultado

12. Parecer Técnico:

Visitamos a associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das vitórias no município de Marapanim no último dia 06 de junho de 2008 a fim de supervisionar o convênio firmado entre a ASIPAG e a organização em pauta. Fomos recebidos pelo Sr. Élio da Silva castro (presidente) da organização que na ocasião nos apresentou os objetos adquiridos pelo convênio estabelecido com a ASIPAG. Segue em anexo fotos de parte dos objetos. Perguntamos para ele por que os equipamentos ainda não estavam instalados no local previsto e o mesmo nos informou que foi preciso se adaptar um novo espaço em razão da falta de segurança no local de origem. Outro motivo do não funcionamento do curso segundo aquele representante é que os técnicos que fariam os serviços de instalação estavam com dificuldades de se deslocar até o município de marapanim, visto que esses são voluntários oriundos de outro município. Diante do exposto sugerimos uma posterior supervisão a fim de concluir o parecer final do processo.


Lutz Souto
Mat. 55588158
ASIPAG 06/06/2008

Técnico Responsável pela Supervisão do Convênio
Portaria nº. 113 de 2008 publicada no DOE do dia 28 de maio

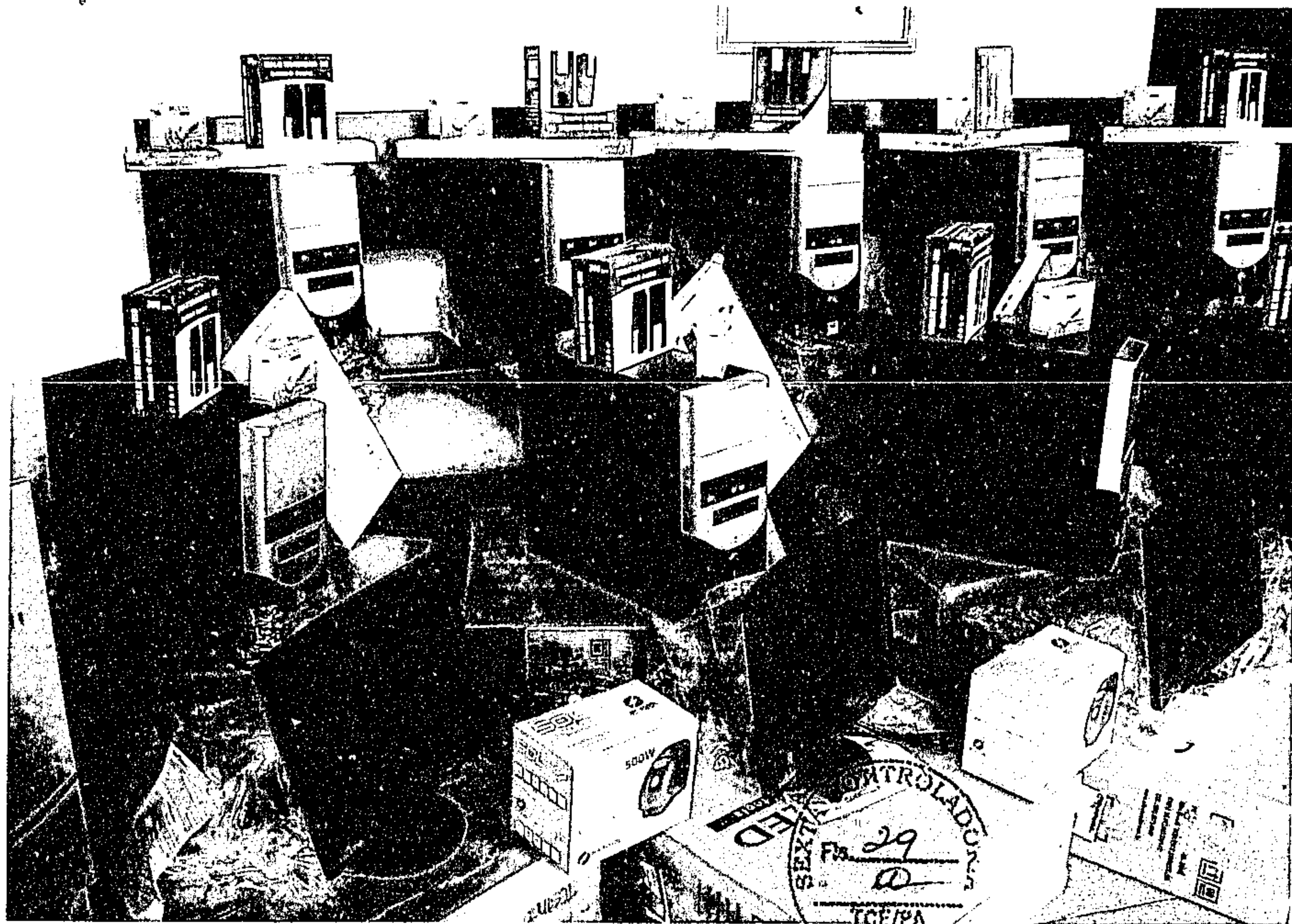


Foto EXPUNTO EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA

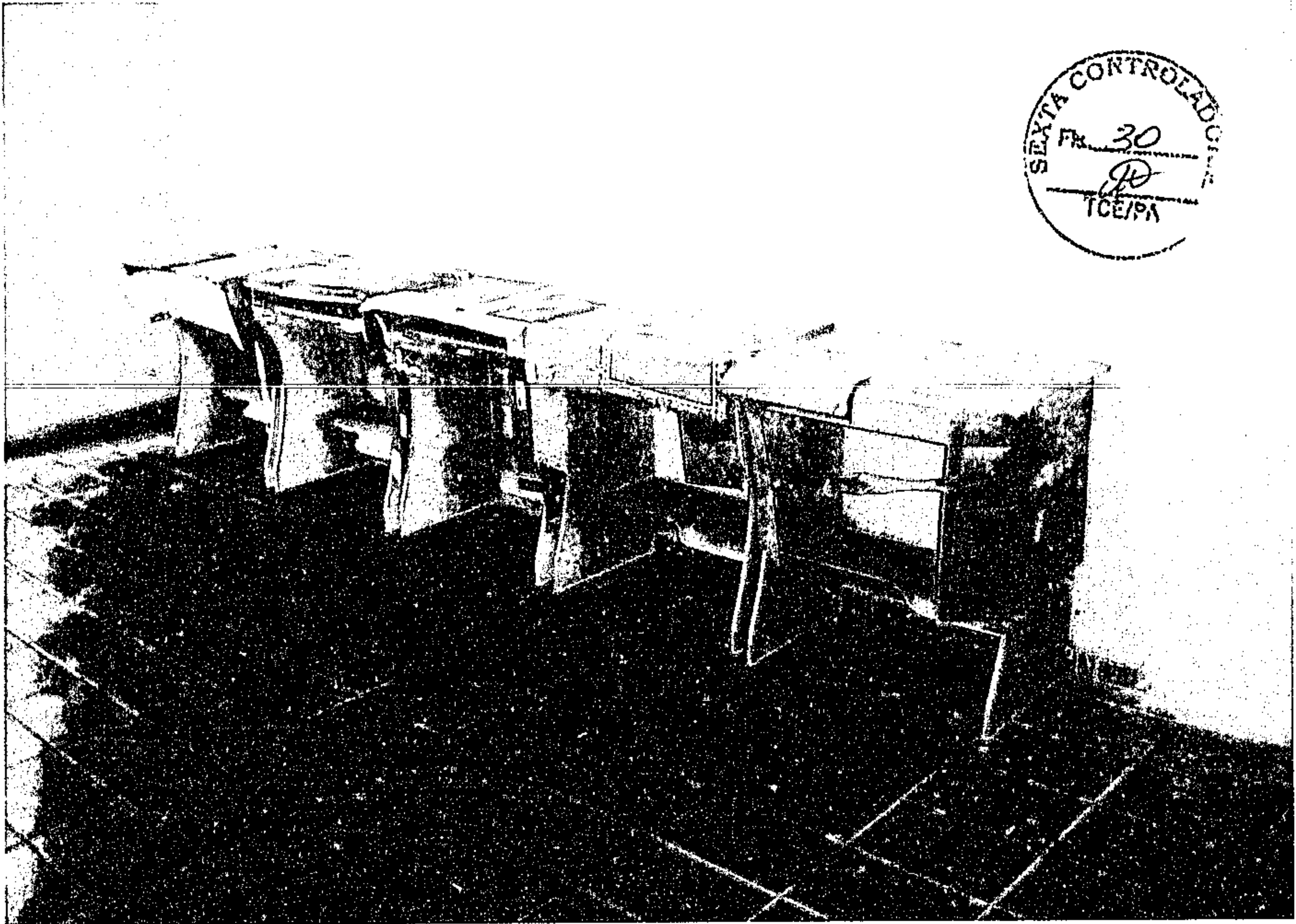


Foto expando parte das mesas.

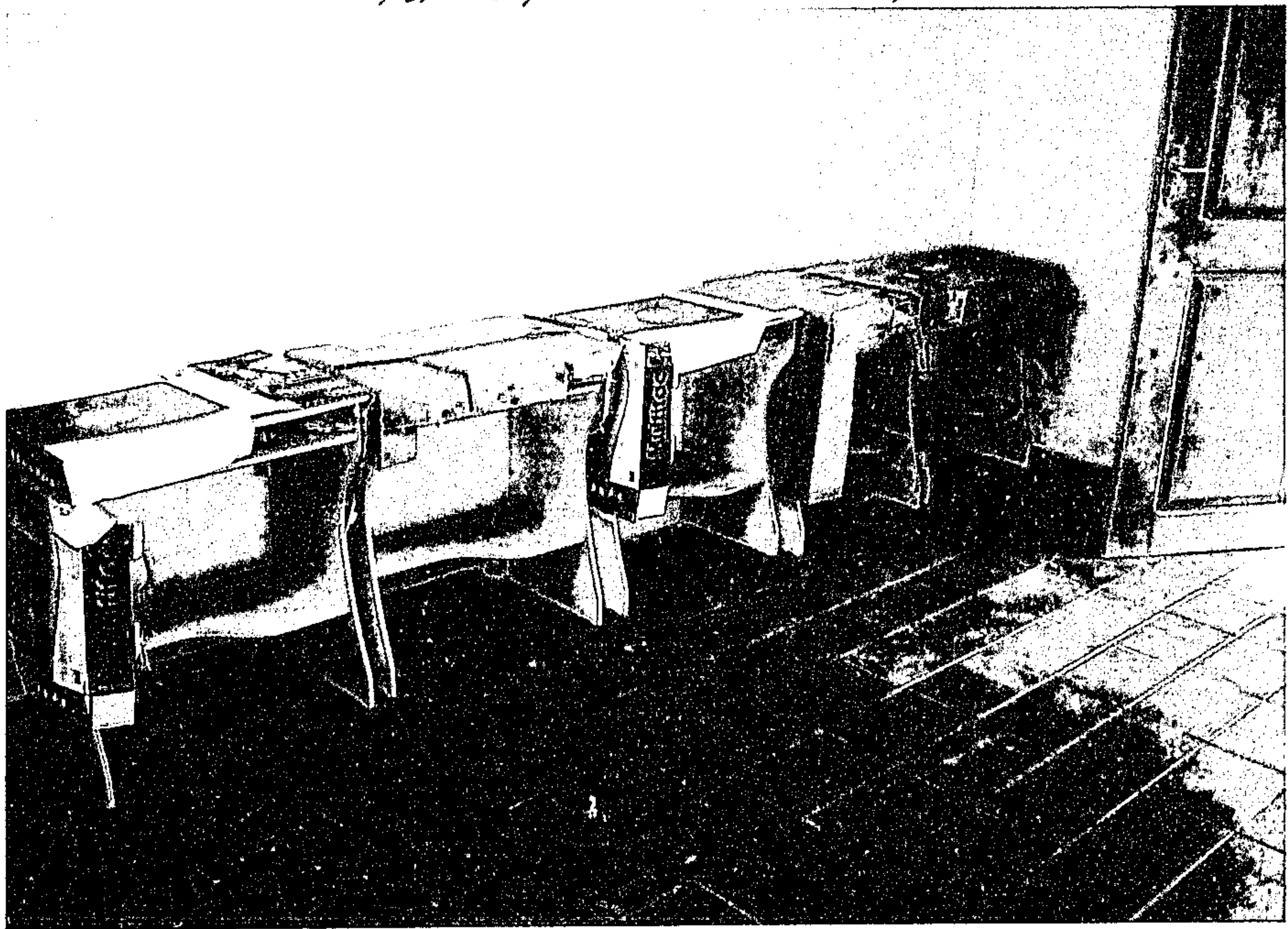
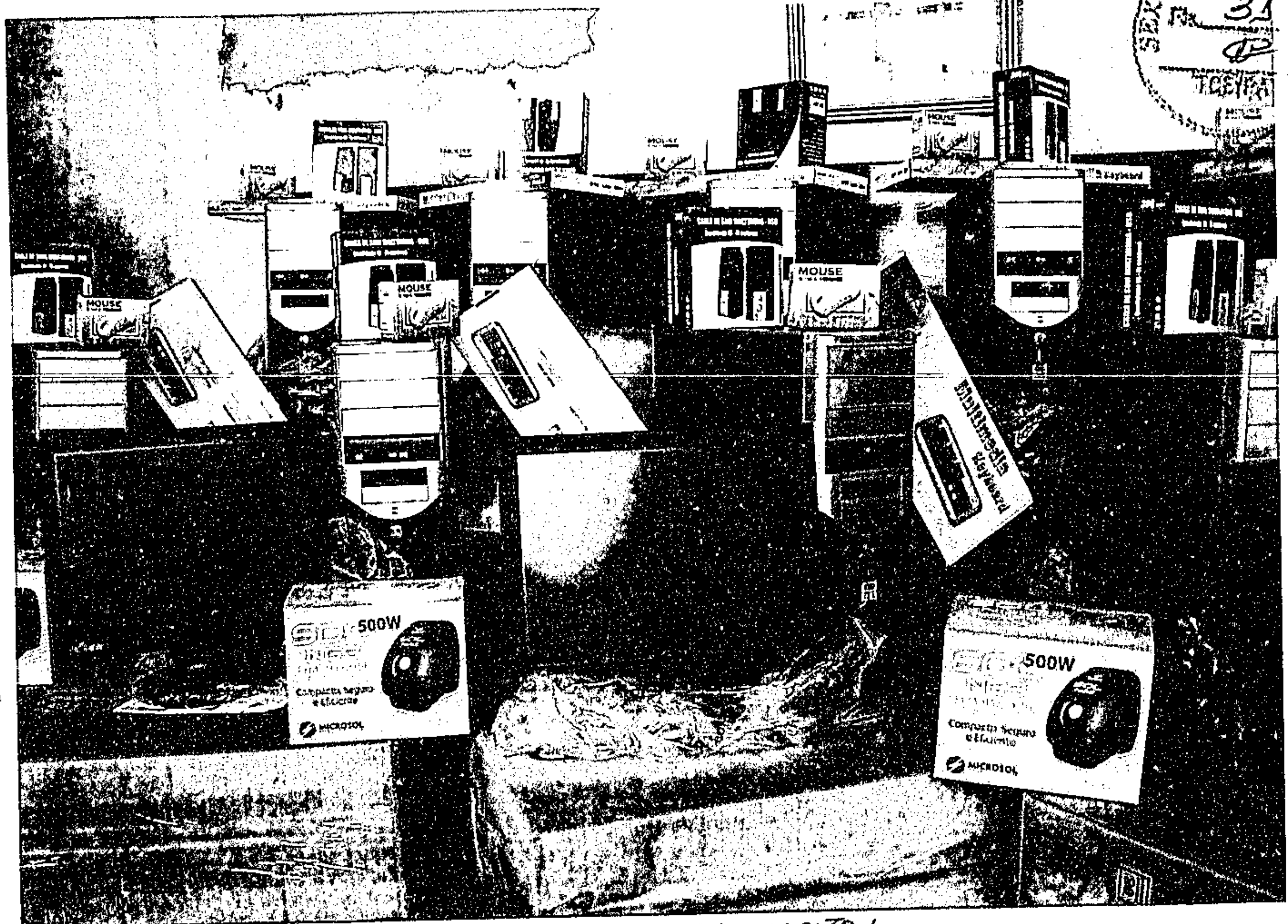
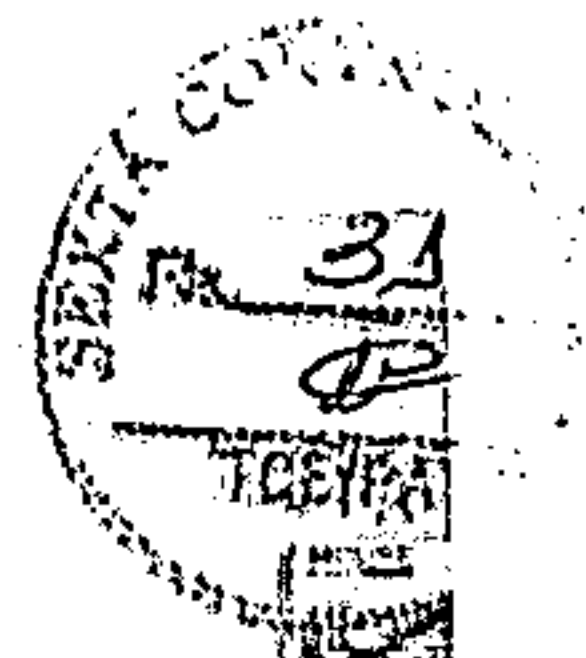
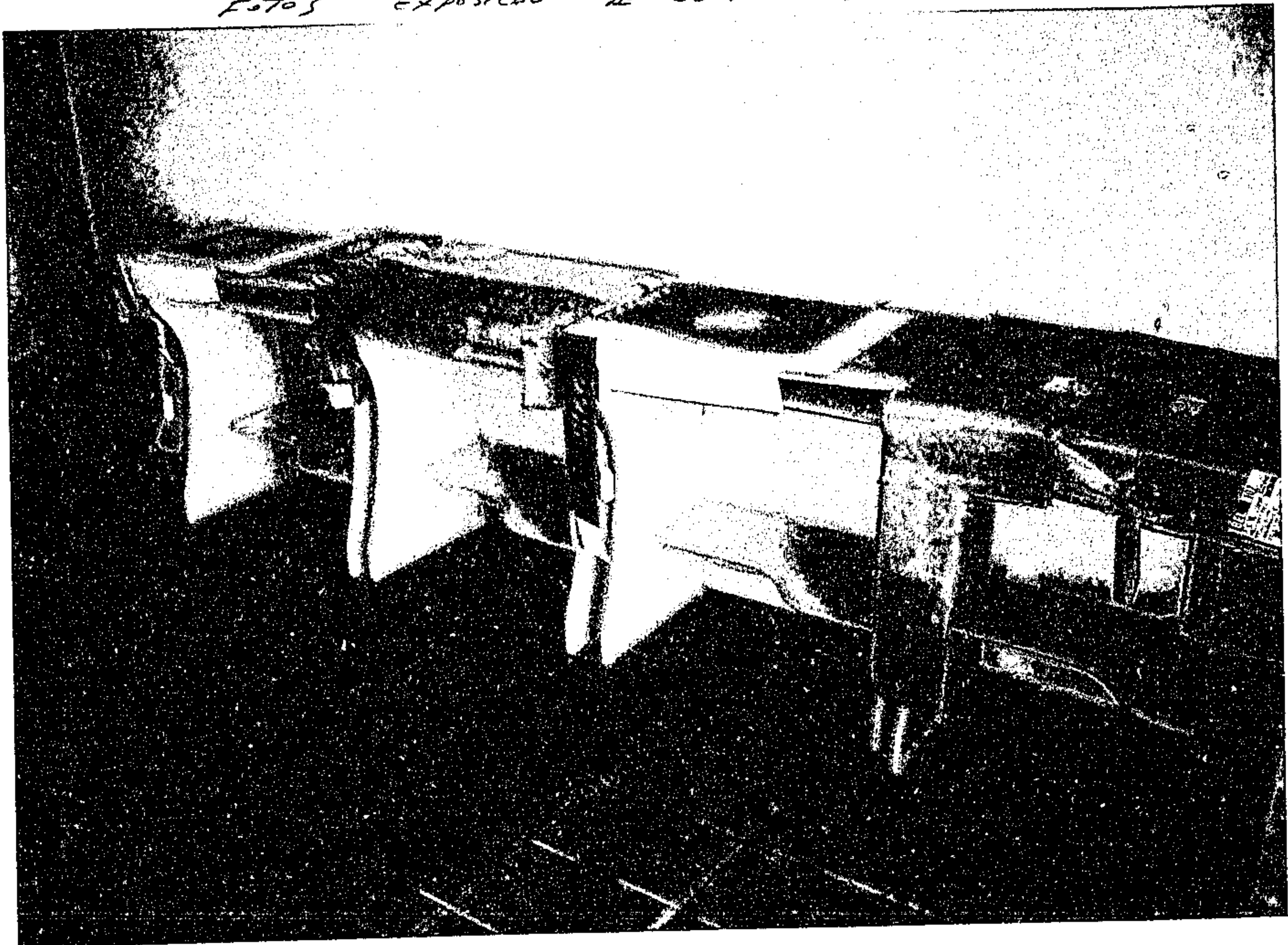


Foto expando parte das mesas



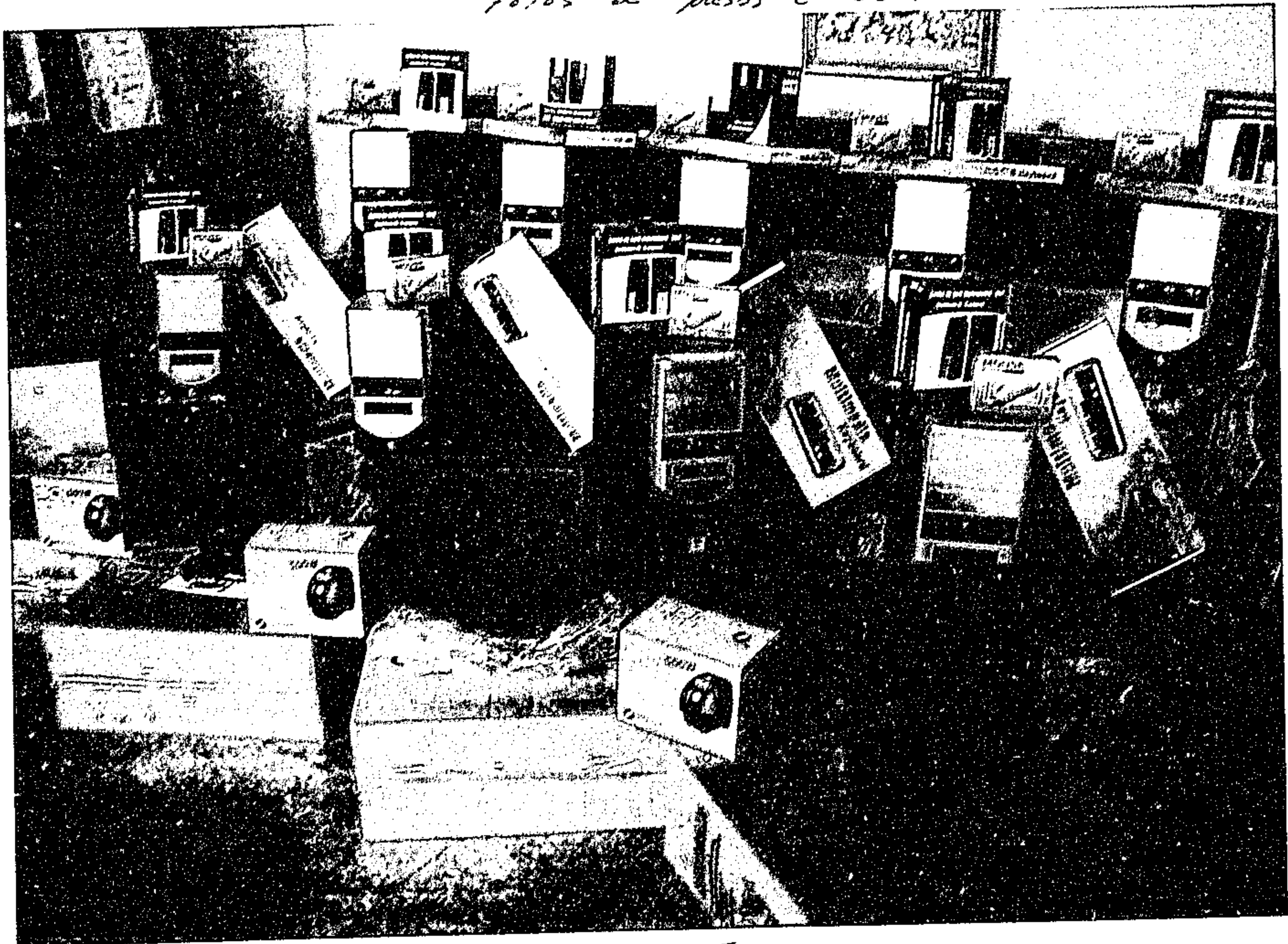
FOTOS EXPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTO



FOTOS DE MESA DO CURSO



FOTOS DE MEIOS E EQUIPAMENTOS



FOTOS DE EQUIPAMENTOS

1802

33
J

Pag. 1 de 1

Emissão: 31/03/2017 10:07:54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

Data Atualização: 01/02/2003

CPF: 83673342215

Situação Cadastral: Regular

Nome: ELIO DA SILVA CASTRO

Nome Mãe: JURITA DA SILVA CASTRO

Data Nascimento: 10/02/1982

Sexo: MASCULINO

Logradouro: TRAVESSA SIMAO NAIFF, 0

Complemento: S/N

CEP: 68.760-000

Bairro: BAIRRO DO ATERRO

Município: MARAPANIM

UF: PA

Telefone: (0091) 92274848

Título de Eleitor: 0036863301309



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA



1803

RELATÓRIO TÉCNICO

1 – PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

Processo: 2009/52150-8
Referência: Tomada de Contas
Nº Convenio: 131/2007
Concedente: ASIPAG
Conveniente: ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA JUVENIL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS
Responsável: ÉLIO DA SILVA CASTRO

2 – FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio nº 131/2007 teve por objeto a destinação de recursos financeiros para executar o projeto "Capacitação de Jovens ao Mercado de Trabalho Através da Inclusão Digital", com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 30/11/2007 a 30/06/2008;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 21 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 22/24, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

3 – ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O Convênio foi celebrado no valor montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo:

- I- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) oriundos do orçamento estadual da ASIPAG.
- II- R\$ 0,00 (zero reais) oriundos de contrapartida, de acordo com o que dispõe o art.116, § 1º, inciso VII, da Lei 8.666/93 e o art. 25, inciso IV, alínea "d" da Lei Complementar nº 101/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA

1804



4 – REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecida a obrigatoriedade da remessa das contas, disposto no art. 151 do RITCEPA – Ato 24/94, vigente à época, tendo sido instaurada a Tomada de Contas, com autorização da Presidência.

O responsável, ÉLIO DA SILVA CASTRO, foi cientificado a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício 2009/04351 6ª CCG/SECEX, contudo, manteve-se silente.

A ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos autos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado.

5 – EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 18/12/2007, conforme 2007OB01538, no valor total de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), depositado em conta corrente específica.

Não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas, descumprindo o disposto no art. 152 do RITCE-PA – Ato 24/94, vigente à época.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Repasse Estadual	30.000,00	A devolver (despesa não comprovada)	30.000,00
Contrapartida	0,00	Contrapartida	0,00
TOTAL	30.000,00	TOTAL	30.000,00

6 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A ASIPAG encaminhou o laudo conclusivo, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989, de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA – Ato 24/94, vigente a época, referente ao convênio de 131/2007, com vistoria final realizada em 24/04/2009, onde atesta como parcialmente cumprido e não executado os elementos previstos no Plano de Trabalho, tendo sido liberado 100% dos recursos.

Cabe ressaltar que o laudo de acompanhamento é apenas um elemento dentre vários que compõem um processo de prestação de contas, e que este, sozinho, não supre as obrigações do conveniente, tampouco é suficiente para comprovar a execução do objeto se não estiver acompanhado das demais documentações. Desta forma, entende-se obrigatória ao responsável a devolução no valor de R\$ 30.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA



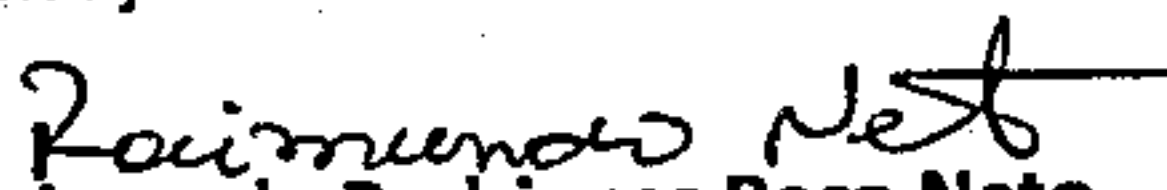
(trinta mil reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.

7 - CONCLUSÃO


Diante das análises procedidas nos autos, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das contas do convênio 131/2007, de responsabilidade do Sr. ÉLIO DA SILVA CASTRO, PRESIDENTE da ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA JUVENIL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, CPF 836.733.422-15, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 158, III, "a" e "d" do RITCE-PA - Ato 63/12, com a devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais), acrescida de juros e atualização monetária a contar de 18/12/2007, sem prejuízo da aplicação das multas previstas art. 242 e art. 243, I, "c" e 243, III, "a", do RITCE-PA (Ato 63/2012) c/c artigos 82 e 83, III e VII da LOTCE/PA (Ato 81/2012).

É o relatório.

Belém-PA, 30 de março de 2017.


Raimundo Rodrigues Rosa Neto
Auditor de Controle Externo
Matrícula 0101202

De Acordo.
À SECEX, em 31/03/2017.


Hélcio Alexandre Matos Gomes
Controlador da 6ª CCG

1806

À Secretaria Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.

Em, 03, 04, 2017


Raimundo Caldas Batista
Subsecretário de Controle Externo



Telegrama



1807



Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME600828694BR Protocolo: 11477687 Previsão de Entrega: 04/08/2017
 Data : 03/08/2017 16:11 Total: R\$ 17,99
 Assunto : CIT.304/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 304/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor ÉLIO DA SILVA CASTRO, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2009/52150-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias, referente ao Convênio ASIPAG nº 131/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
 Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
 1585

Ao Senhor
 ÉLIO DA SILVA CASTRO
 Travessa Simão Naiff
 0

Nazaré
 66035903 Belém
 PA

Bairro do Aterro
 68760000 Marapanim
 PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

62281D3C78037AA53F183467A0BAC3D0E4213B29B1D7A55AA0409C37735BDC699634BB7EA7B83252419E5F4257A9796478EC28D38

End. fls. 33 - Receita Federal

Ana Cláudia M. Anunciação
 Ana Cláudia M. Anunciação
 079



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitals e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1808

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME600828694, remetido dia 03 de agosto de 2017

destinado a:


Ao Senhor
ÉLIO DA SILVA CASTRO
Travessa Simão Naiff, 0
Bairro do Aterro
Marapanim/PA
68760-000

34
Jo

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 04/08/2017 às 12:44 Motivo da não entrega: Endereço Insuficiente Observação:

Atenciosamente, AC MARAPANIM>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO <i>At. 304</i>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA859840792BR 98541  DHP 05/08/2017 09:03



1809

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**
escritório

Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME601375417BR	Protocolo: 11490001	Previsão de Entrega: 09/08/2017
Data : 08/08/2017 15:46		Total: R\$ 17,99
Assunto : CIT.304/17		

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 304/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor ÉLIO DA SILVA CASTRO, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2009/52150-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias, referente ao Convênio ASIPAG nº 131/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quíntino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
68035903 Belém
PA

Ao Senhor
ÉLIO DA SILVA CASTRO
Avenida Mestre Lucano
s/nº

Bairro do Aterro
68760000 Marapanim
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

5CD8EDF1C67FA8E260B99CCA2FF660FFF7B137873F6BAD33653E4B2A354D0E194156512C7166C5887B6396348F22D46CAFF81D2CED

Endereço constante no SIGTRH

Ana Cláudia M. Anunciação
Mat. 01/0079

1810



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME601375417, remetido dia 08 de agosto de 2017

destinado a:

Ao Senhor

ÉLIO DA SILVA CASTRO

Avenida Mestre Lucano, s/nº

Bairro do Aterro

Marapanim/PA

68760-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

1ª tentativa em 09/08/2017 às 11:59 Motivo da não entrega: Endereço Insuficiente Observação:

Atenciosamente, AC MARAPANIM>>

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

At-304

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA860560446BR 98776



DHP 11/08/2017 07:00



1811

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 304/2017 do Senhor Élio da Silva Castro, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 37, 39

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 18/08/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



1812

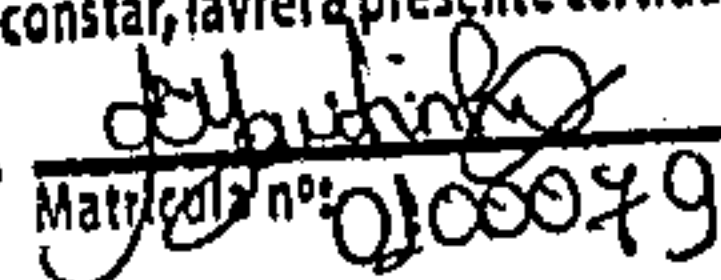
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 304/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor ÉLIO DA SILVA CASTRO, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2009/52150-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias, referente ao Convênio ASIPAG nº 131/2007.

Belém, 18 de agosto de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 06/09/2017 
Matrícula nº: 0100079

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.441	21.08.2017

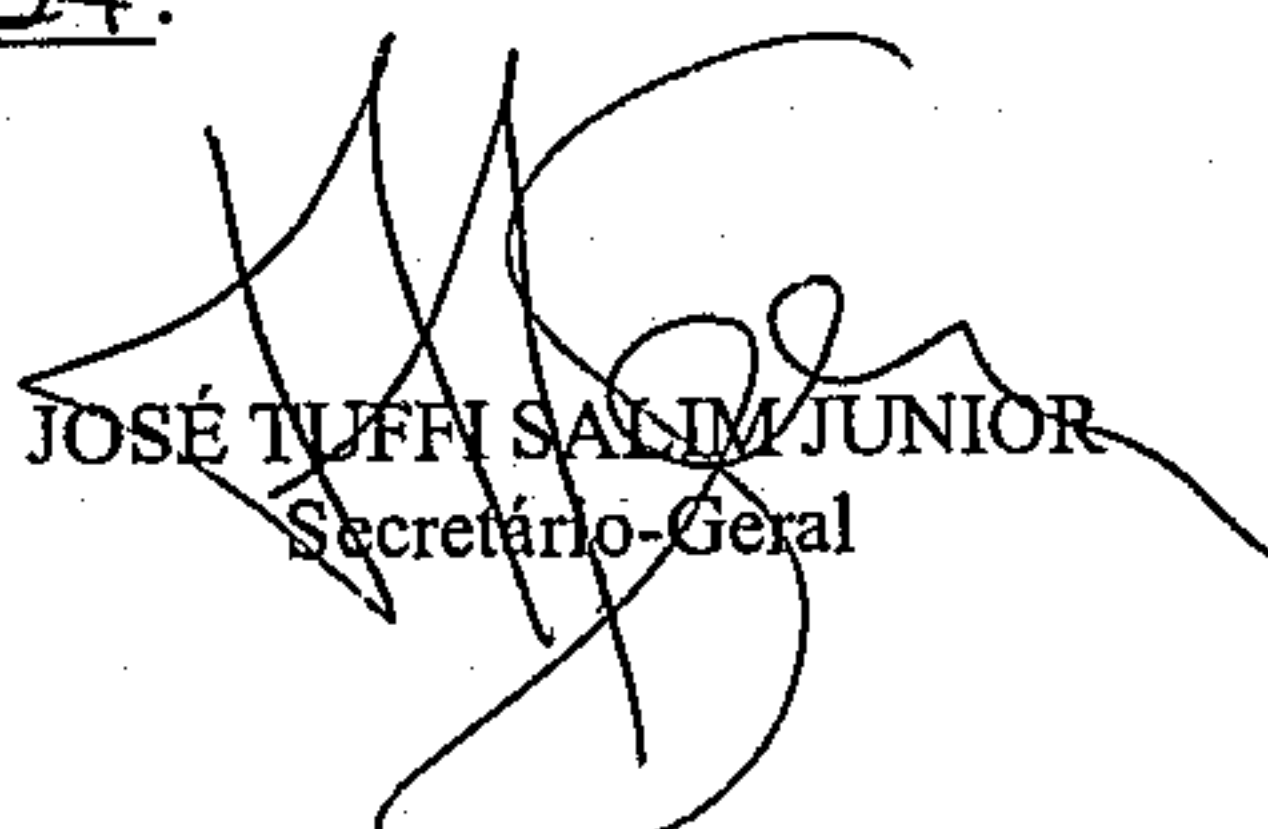


1813

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 06 09 / 14.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2009/52150-8



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/09/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

2ª PROCURADORIA DE CONTAS,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/09/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN
2ª PROCURADORIA DE CONTAS

1815



PARECER MPC - SKV Nº 84/2017	
Processo nº	2009/52150-8
Matéria:	Tomada de Contas
Referência:	Convênio nº 131/2007
Entidades:	Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG e a Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias.
Interessado:	Élio da Silva Castro
Objeto:	Para a realização do Projeto "Capacitação de Jovens ao Mercado de Trabalho através da Inclusão Digital".
Valor:	\$-30.000,00 (trinta mil reais).
Vigência:	30/11/2007 a 30/06/2008.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GLOSA INTEGRAL. MULTA. ATO DE IMPROBIDADE CARACTERIZADO. ART. 11, VI, DA LEI N. 8.429/92. CORRESPONSABILIDADE DA ENTIDADE PRIVADA. PRESUNÇÃO *IURIS TANTUM* DE BENEFICIAMENTO DOS RECURSOS. REMESSA DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- 1. A ausência de prestação de contas impede a aferição da correta aplicação dos recursos públicos, ensejando, portanto, a devolução integral dos mesmos;*
- 2. Se recursos públicos são manuseados e não se faz prova da regularidade das despesas*

realizadas, com os correspondentes documentos exigidos legalmente, os gestores atraem para si a consequente responsabilidade de ressarcir os gastos irregulares que executaram ou concorreram, inclusive por temerária gerência, além de sujeição à multa decorrente de prejuízos causados ao erário.

- 3. A ausência de comprovação da aplicação dos recursos em prol do objeto avençado gera presunção iuris tantum de beneficiamento da pessoa jurídica conveniente;*
- 4. Deve compor o polo solidário todos os envolvidos na cadeia de responsabilidade inerente ao dano apurado;*
- 5. Nos termos do art. 11 da Lei 8.429/92 são considerados atos de improbidade administrativa os atos, condutas dolosas ou culposas, sejam elas omissivas ou comissivas, que importam em enriquecimento ilícito, que geram prejuízo ao erário ou que atentem contra os princípios da Administração Pública, sobretudo quando deixar de prestar contas o agente obrigado a fazê-la (inciso VI do citado dispositivo).*

I - Relatório

Versam os autos sobre a Tomada de Contas relativa ao Convênio destacado em epígrafe.

Sem maiores delongas, o teor do caso em comento revela a omissão do gestor conveniente que deixou de encaminhar os documentos relativos às despesas do convênio, restando frustrada, portanto, a comprovação da



1817

GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN
2ª PROCURADORIA DE CONTAS



correta aplicação dos recursos a si confiados, fato este que culminou na instauração da presente Tomada de Contas.

Por este fato, manifestou-se a 6ª CCG (fls. 34/35) pela Irregularidade das Contas, de responsabilidade do Sr.º Élio da Silva Castro, com devolução total dos valores conveniados, sem prejuízo das multas regimentais cabíveis.

Instado a se manifestar, o Sr.º Élio da Silva Castro manteve-se silente.

É o sucinto relato.

Passo à análise.

I- Fundamentação

O dever de prestar contas decorre da premissa essencial de transparência inerente aos bens públicos. Sendo assim, deve estar adstrito às normas e princípios que regem o manejo da *res* pública, os quais não permitem interpretações discricionárias ante sua vinculação ao interesse público.

Por esse aspecto, a omissão no dever de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos furta de forma crucial da sociedade – real detentora da verba pública – o direito de aferir a legalidade, legitimidade e economicidade do que fora aplicado, bem como o atingimento do interesse (público) perseguido.

Sob este fundamento, vale transcrever o substrato constitucional consignado no art. 70 da nossa Carta Magna:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso

GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN
2ª PROCURADORIA DE CONTAS



Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária".

Com esse espírito, a excelência na concretização dos convênios decorre essencialmente do atendimento às normas de administração orçamentária e financeira da administração pública, bem como do planejamento das diretrizes estabelecidas no plano de trabalho.

Resta evidente, portanto, que para se ter uma Prestação de Contas aprovada o gestor deverá subsumir-se aos moldes delimitados não só nas normas de regência, como também nas cláusulas do instrumento jurídico avençado e respectivo plano de trabalho.

Não foi este o caso dos autos! Vejamos:

Da parca documentação apresentada emerge o absoluto descaso do gestor com a verba pública a si confiada, visto que se absteve de comprovar a aplicação dos recursos em prol do objeto proposto, comprometendo, por conseguinte, a aferição do alcance do interesse público envolvido.

Nesse vértice, denota-se que mesmo após investida de citação, o partícipe permaneceu inerte em apresentar a documentação comprobatória da regular aplicação dos recursos, devidamente transferidos por meio da ordem bancária datada de 18/12/07 (N. 2007OB01538 – fls. 26), no valor de R\$-30.000,00.

Por este aspecto, não é demasiado lembrar que o caso em comento trata justamente da Tomada das Contas não prestadas em tempo hábil pelo ordenador das despesas, o que por si só já demonstra a sua postura desidiosa no trato com o dinheiro público.

Handwritten signature or initials.



É preciso colocar luzes, portanto, no fato de que os autos não revelam apenas um desleixo ou atraso na prestação das contas, mas a própria intenção deliberada do gestor em não cumprir com as obrigações assumidas, em inequívoca prática de conduta dolosa.

Nesse cenário, o papel dos Órgão de Controle se mostra de extrema relevância para reforçar a importância de se comprovar a correta aplicação dos recursos públicos – manejados, registre-se, por meros executores do interesse público – bem como de se destituir a funesta e arrevesada interpretação daqueles maus gestores que não imprimem a devida importância ao relevante papel da prestação de contas.

Ainda que por imposição é preciso incutir na cultura atual que o trato do dinheiro público não permeia pela simples relação negocial, mas deve efetivamente envolver a comprovação de onde e como os recursos foram gastos e, sobretudo, o atingimento das metas sociais inicialmente previstas (interesse público), que, em última análise, é fator corolário da indisponibilidade dos bens e da supremacia do interesse público.

Desta feita, a ausência de elementos comprobatórios acerca da destinação da verba pública enseja inequivocamente a responsabilização do gestor pelos danos causados ao erário, em decorrência de sua omissão.

Nesta senda, no pertinente à responsabilidade impende trazer à tona que o vício decorrente da omissão praticada não recai apenas sobre a pessoa física do gestor, visto que a ausência de comprovação de sua aplicação gera a presunção *iuris tantum* de beneficiamento da própria pessoa jurídica recebedora dos recursos, razão pela qual, *ex vi* do que dispõe o já citado normativo constitucional (parágrafo único do Art. 71), deve a entidade conveniente responder solidariamente pelos danos causados ao erário, *in casu* a Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias.



Note-se que por ocasião da visita técnica de fiscalização ficou evidenciada a ausência de sede própria da Associação, visto que no endereço apontado nada foi encontrado, bem como em conversa com os moradores locais estes afirmaram o desconhecimento da existência da respectiva Associação, tendo apenas uma moradora declarado o suposto funcionamento da entidade na sede da Paróquia da cidade.

Em visita na Paróquia, encontraram os técnicos uma sala equipada com 9 (nove) computadores. Contudo, vale dizer que a data de inauguração do espaço é posterior a assinatura do presente convênio, conforme placa inaugural fotografada e registrada no relatório técnico.

Ademais disso, o Padre responsável pela Paróquia informou aos técnicos da ASIPAG que naquele espaço nunca foi realizado nenhum curso de capacitação para os jovens da comunidade.

Sendo assim, a constatação da inexistência de sede própria da Associação, aliada a ausência da documentação relativa as despesas do convênio (Notas fiscais, recibos e extratos bancários), impede o estabelecimento do nexo de causalidade entre os recursos conveniados e a aquisição dos respectivos computadores, visto que das frágeis e incipientes informações trazidas aos autos não se pode afirmar a titularidade dos equipamentos em nome da entidade conveniente, tampouco sua utilização em prol do objeto convenial e, por fim, seu uso em benefício dos 300 (trezentos) jovens locais apontados no plano de trabalho.

Nesse aspecto, vale lembrar que o plano de trabalho além da aquisição de equipamentos, previu em seu plano de aplicação despesas para confecção de 550 apostilas e confecção de bancadas e, no pertinente ao plano de execução ações para seleção dos participantes, divulgação dos cursos na comunidade e efetiva realização dos cursos de informática, NADA, contudo, devidamente comprovado nos autos (fls. 23).

[Handwritten signature]



1821

GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN
2ª PROCURADORIA DE CONTAS



Exsurge desse fato, a inexistência de cautela pela concedente na eleição da própria entidade beneficiada com os recursos públicos, posto que, como visto, a conveniada - não obstante ter identificado seu endereço na qualificação do convênio - carece de sede e instalações próprias.

Nesse específico ponto, outro vértice a ser aventado refere-se à fiscalização dos convênios por parte da entidade concedente que na quase totalidade dos instrumentos relega ao segundo plano tal atribuição, por vezes abstendo-se de cumprir com seu *mister* fiscalizatório, ou emitindo relatórios evasivos com pouco conteúdo prático, como ocorreu no caso dos autos.

Isso porque tanto quanto o dever do conveniente de comprovar o manejo da verba pública, tem o concedente a obrigação de acompanhar a trajetória dos recurso repassados, de modo a aferir sua correta destinação mediante requisitos formais de validade que propiciem uma análise palpável do cumprimento - ou não - das metas conveniais.

Nessa linha de raciocínio este Ministério Público de Contas sintetizou posicionamento através do enunciado ministerial 02, aprovado pela Resolução n. 014/16, que assim dispõe:

"O Ministério Público de Contas opinará pelo descumprimento das obrigações consubstanciadas na Resolução TCE/PA 13.989, de 20 de junho de 1995, quando deparar com laudo de execução que não preencha os requisitos formais de validade, seja extemporâneo ou não disserte sobre as metas conveniais, deixando de minudenciar as provas encontradas acerca do alcance da finalidade social da verba pública estadual empregada, considerando-se inaproveitáveis modelos genéricos subsumíveis a qualquer hipótese fática."



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN
2ª PROCURADORIA DE CONTAS



1822

No caso dos autos, como se constata, o gestor concedente não atentou para esse fato, visto que o laudo encaminhado revela a adoção de medida apenas *proforma*, com pouco conteúdo prático, pois não obstante os relatos formatados e as fotos anexadas, não se constata a realização dos cursos de informática e, por conseguinte o beneficiamento da comunidade local (atividade finalística). Não houve, ademais, análise da documentação bancária e fiscal que propiciasse constatar, por exemplo, o liame dos materiais existentes (computadores) com os recursos do convênio.

Ademais disso, ficou constatado pelos técnicos que todo material fiscalizado encontrava-se sem serventia, visto que o relato do pároco local deixou claro que nenhum curso foi realizado com aqueles equipamentos.

Sendo assim, das informações apresentadas no relatório de fiscalização extrai-se a desídia do ente fiscalizador, uma vez que não obstante o relato de uma série de inconsistências na execução do convênio nada foi feito para saneamento da avença e, por conseguinte, preservação do erário.

Por esse viés, vale dizer que o repasse de verbas públicas não é prática de ordem cogente aos administradores. Muito pelo contrário, traduz sobretudo o planejamento de fomento das políticas de interesse social que inequivocamente enseja acurada cautela desde a eleição da entidade beneficiada até a efetiva execução do convênio. Portanto, deve a entidade concedente – acima de tudo – preocupar-se a quem confiar os recursos públicos, bem como e sobretudo se possui capacidade para monitorar a boa e regular gestão desses recursos por parte do ordenador de despesas.

[Handwritten mark]



Inequívoca, portanto, nos moldes do que preconiza o artigo 2º¹ da Resolução n. 13.989/95 dessa Corte de Contas, a responsabilidade solidária do gestor concedente que não só deixou de promover o acompanhamento e fiscalização da execução do convênio de forma eficaz, como também de adotar as medidas necessárias ao saneamento das inconsistências detectadas ou denúncia do convênio, furtando dos autos indícios mínimos que balizem a atuação dos órgãos de controle, de modo a inferir pelo atingimento das metas públicas propostas.

Por todos os fatos, aos olhos dos órgãos de controle, o bem social não foi atingido, revelando, ao revés, o desperdício do dinheiro público com a aquisição de equipamentos que se tornaram inservíveis para os fins propostos, visto que não utilizados há mais de 2 (dois) anos e, portanto, certamente deteriorados pela inexorável ação do tempo, tornando-se mais uma sucata oriunda do desperdício público.

Impende destacar que em rotina de análise processual esta Procuradoria comumente tem se deparado com Tomadas de Contas de Convênios firmados pela ASIPAG com associações sem fins lucrativos, os quais denotam total ausência de prestação de contas (Proc. 2008/53243, 2006/51690-9 e 2012.52454-8), fato este que revela a prática useira e vezeira da concedente em formalizar convênios em série com entidades sem qualquer capacidade técnica, jurídica e de infraestrutura prejudicando de forma substancial a população mais carente de nosso Estado.

Coroando a essência da cadeia de solidariedade acima mencionada, destaco a remansosa jurisprudência do STJ que de forma salutar tem reiteradamente mantido condenações dessa natureza, definindo

¹ Art. 2º. A autoridade administrativa competente, na falta de acompanhamento, controle e fiscalização de que trata o artigo anterior, responderá solidariamente pela aplicação dos recursos [...];



majoritariamente que “na hipótese em que sejam vários os agentes, cada um agindo em determinado campo de atuação, mas de cujos atos resultem o dano à Administração Pública, correta a condenação solidária de todos na restituição do patrimônio público e indenização pelos danos causados”

Desta feita, não há outra conclusão a ser adotada nos autos que não a Irregularidade das Contas, com devolução integral dos recursos, aplicando-se, para tanto, a solidariedade entre todos os responsáveis pelo dano causado ao erário, sem prejuízo das multas regimentais cabíveis.

III – Conclusão

Ante o exposto, opina este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 56 e incisos da LOTCE (Lei n. 081/12), pela Irregularidade das Contas, com glosa total dos valores conveniados (R\$-30.000,00), a ser devidamente acrescidos dos consectários legais até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das multas regimentais cabíveis.

I - Pelo ressarcimento ao erário ficam solidariamente responsáveis:

- a) O Sr.º Élio da Silva Castro (conveniente);
- b) Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias (Entidade Conveniente)
- c) Pio X Sampaio Leite.

Em observância ao contraditório e a ampla defesa, deve as partes identificadas nos itens “b” e “c” ser instadas a se manifestar nos autos, haja vista a ampliação do espectro de responsabilidade que nas linhas do presente opinativo alcança os interesses das mesmas.

² STJ, REsp 678.599/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 15.05.2007; REsp 1.407.862/RO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2014.



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN
2ª PROCURADORIA DE CONTAS

1825



Por força do disposto no artigo 93 da LOTCE encaminhe-se cópia dos documentos que instruem os autos ao Ministério Público do Estado do Pará, para adoção das medidas que julgar pertinentes, haja vista a prática de ato de improbidade administrativa, tipificada no inciso VI do artigo 11 da Lei 8.429/92.

É o parecer,

Belém, 26 de setembro de 2017.


Silaine Vendramin

Procuradora de Contas
Titular da 2ª Procuradoria de Contas
Ministério Público de Contas do Estado do Pará

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2009/52150-8



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 29/09/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



1827

S.
A.

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº 2009/52150-8

– À Secretaria Geral para as providências necessárias.

Em, 03/10/2017.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico-GP



1828



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro^(a) André Dias,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 04 / 10 / 17.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Sr. Secretário,
Determino a cumprimento das diligências solicitadas
do Ministério Público de Contas.

Dom: 06/30/17



André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA



Telegrama



1830



escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME613044514BR Protocolo: 11770263 Previsão de Entrega: 23/11/2017
Data : 22/11/2017 17:44 Total: R\$ 18,12
Assunto : CIT.606-A/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 606-A/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor ÉLIO DA SILVA CASTRO, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/52150-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias, referente ao Convênio ASIPAG nº 131/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quinino Bocaiúva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Senhor
ÉLIO DA SILVA CASTRO
Avenida Mestre Lucano
s/nº

Bairro do Aterro
68760000 Marapanim
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00E28A820BCDEEBF5A8E866BC07A47D0317AB48D1453424B9BD7669FA490296DFE747D2D6B58F57246272BF31F27238F46C51B17CB



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1831

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME613044514, remetido dia 22 de novembro de 2017
destinado a:
Ao Senhor
ÉLIO DA SILVA CASTRO
Avenida Mestre Lucano, s/nº
Bairro do Aterro
Marapanim/PA
68760-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 28/11/2017 às 12:30 Motivo da não entrega: Endereço Insuficiente Observação:

Atenciosamente, AC MARAPANIM>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE	At 606-A	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
		<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
		<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:	
		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
		NÚMERO DO TELEGRAMA MA872975525BR 2632	
		DHP 29/11/2017 07:03	

1832

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

oscritório

Identificador : ME613044528BR
Data : 22/11/2017 17:44
Assunto : CIT.606-B/17

Protocolo: 11770263

Previsão de Entrega: 23/11/2017

Total: R\$ 18,12

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 606-B/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA JUVENIL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/52150-8, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 131/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____	Destinatário _____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER	A
Travessa Quintino Bocaiúva	ASSOC. PROD. JUVENIL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS
1585	Rua Diniz Botelho
	300
Nazaré	Centro
66035903 Belém	68760000 Marapanim
PA	PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

3C416B449C6179E36FF67B6DAFD753379C39E6508D966C8C24430E924C703A5BE1A3CE566C0574A5E286833D46F3AAFFD2D4169AEE



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse [correios.com.br](#)

1833

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME613044528, remetido dia 22 de novembro de 2017
destinado a:

A
ASSOC. PROD. JUVENIL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS
Rua Diniz Botelho, 300
Centro
Marapanim/PA
68760-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 23/11/2017 às 10:15 Motivo da não entrega:
Desconhecido Observação:

Atenciosamente, AC MARAPANIM>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA872408913BR 2473 DHP 24/11/2017 07:03

1834



SISTEMA DE POSTAGEM ELETRONICA

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

escritório

Identificador : ME613044531BR Protocolo: 11770263 Previsão de Entrega: 23/11/2017
Data : 22/11/2017 17:44 Total: R\$ 18,12
Assunto : CIT.606-C/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 606-C/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor PIO X SAMPAIO LEITE, Presidente da ASIPAG à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/52150-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias, referente ao Convênio ASIPAG nº 131/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quíntino Bocaiúva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Dr.
PIO X SAMPAIO LEITE
Avenida Senador Lemos
500
Aptº 202
Umarizal
66050000 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

46370F8EC7F93E4817291484D4BD52840C7113192C353980687A600F17B6A1F67776A275B0A1B3C64519B642227DF366B12FF5E93FE4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu in albis, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 21/12/2017
Matrícula nº: 0100079



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitals e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1835

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<<Seu telegrama no. ME613044531, remetido dia 22 de novembro de 2017
destinado a:

Ao Dr.
PIO X SAMPAIO LEITE
Avenida Senador Lemos, 500 Aptº 202
Umarizal
Belém/PA
66050-000



Foi entregue às 08:53 do dia 23 de novembro de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: DEVID ALMEIDA

Atenciosamente, CDD BELEM>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE			<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA		NÚMERO DO TELEGRAMA MA872423354BR 2478  DHP 24/11/2017 07:06



1836


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 606-B/2017, da Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 56

Diante disso, será realizada a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 24/11/2017.


ANA CLAUDIA M ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



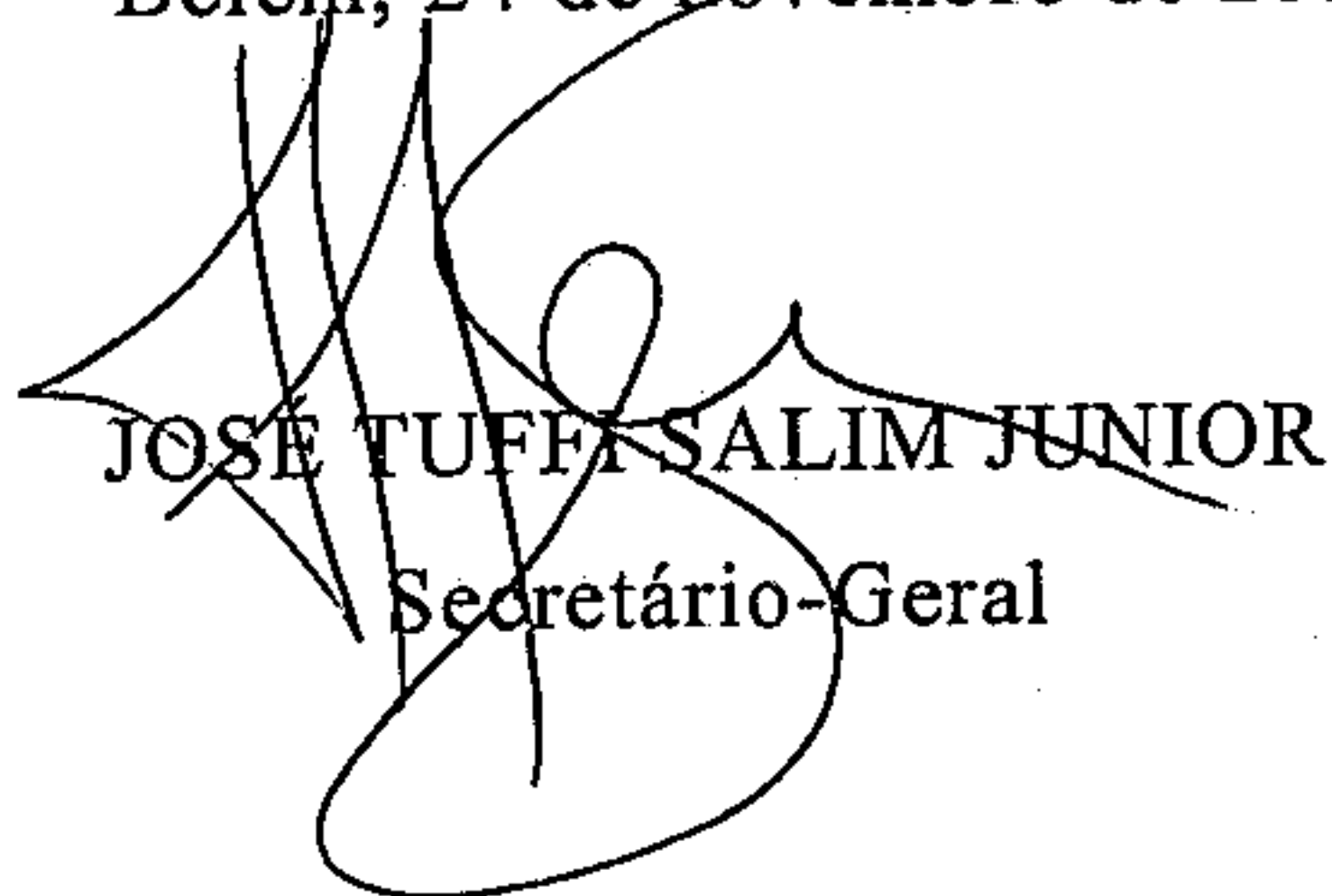
1837

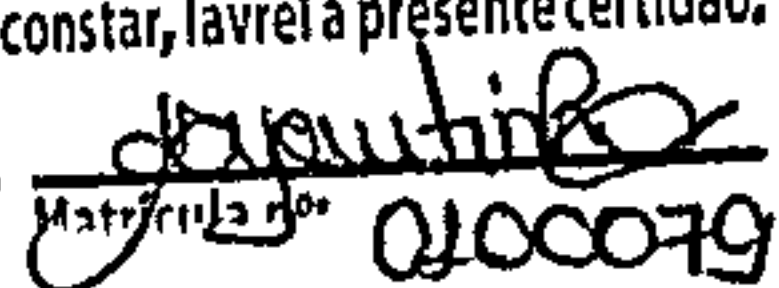
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 606-B/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA JUVENIL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/52150-8, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 131/2007.

Belém, 24 de novembro de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 13/12/2017 
Matrícula nº 0100079

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.505	27/11/2017



1838

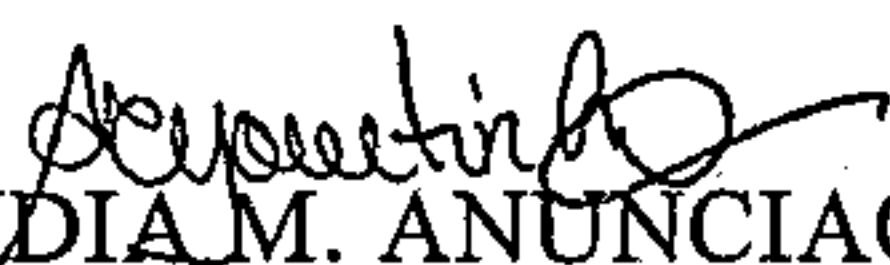
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 606-D2017, do Senhor Elio da Silva Castro, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 54

Diante disso, será realizada a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 14/12/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



1839

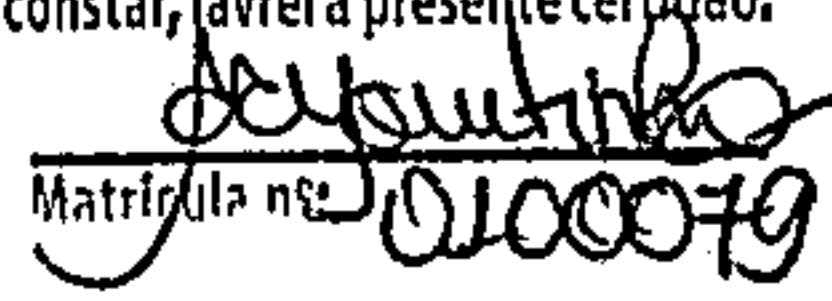
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 606-A/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor ÉLIO DA SILVA CASTRO, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/52150-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias, referente ao Convênio ASIPAG nº 131/2007.

Belém, 14 de dezembro de 2017.


JOSÉ TURFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 22/01/2018 
Matrícula nº 0100079

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.518	15/12/2017

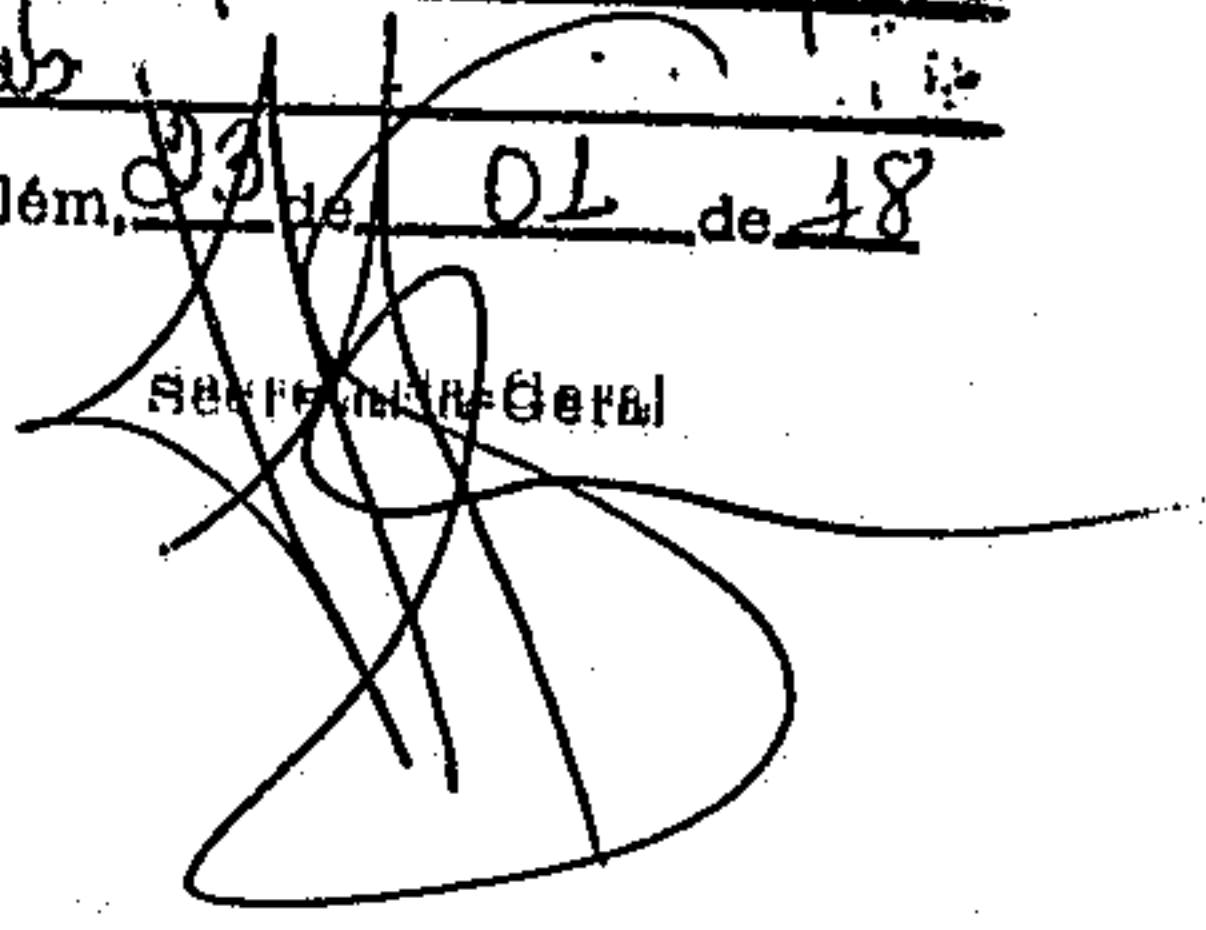
1840

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

Do Gab. Cons. André
Dir. 1

Belém, 03 de 01 de 48

Secretaria Geral



63
JG

1841



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: ..2009./52.150..8..

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio
Plenário.

Belém, ..29.. de ..janeiro..... de ..2010..

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro relator



1842

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 066-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **ÉLIO DA SILVA CASTRO**, Presidente à época, de que no dia 15.02.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/52150-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, referente ao Convênio ASIPAG nº 131/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 01 de fevereiro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.551	02/02/2018



1843

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 066-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, de que no dia 15.02.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/52150-8, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 131/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 01 de fevereiro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.551	02/02/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

66
J

1844

PROCESSO:	2009/52150-8
ASSUNTO:	Tomada de Contas – Conv. Asipag nº 131/2007
VALOR:	R\$ 30.000,00
VALOR ASIPAG:	R\$ 30.000,00
CONTRAPARTIDA:	NIHIL
OBJETO:	Execução do Projeto “Capacitação de Jovens ao Mercado de Trabalho através da Inclusão Digital”
RESPONSÁVEL:	Élio da Silva Castro (CPF/MF: 836.733.422-15)
PROCEDÊNCIA:	Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias (CNPJ: 07.294.817/0001-69)

RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos da tomada de contas da Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias (CNPJ: 07.294.817/0001-69), de responsabilidade do Sr. Élio da Silva Castro (CPF/MF: 836.733.422-15), celebrado com o Estado do Pará através da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag (CNPJ: 05.046.503/0001-11, em sede do convênio Asipag nº 131/2007, tendo como objeto a execução do Projeto “Capacitação de Jovens ao Mercado de Trabalho através da Inclusão Digital”, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2. Em peça de fls. 08/14, a Asipag apresentou Relatório de Acompanhamento e Supervisão de Convênio, que concluiu que “o objeto do convênio foi parcialmente cumprido e não executado conforme proposto no plano de trabalho”.

3. A 6º Controladoria de Contas de Gestão, em relatório técnico (fls. 32/35), opinou pela irregularidade das contas do responsável Sr. Élio da Silva Castro, com a devolução da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizada monetariamente e acrescido de juros de mora, além das multas pertinentes.

4. O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 44/49, no mesmo sentido do serviço de controle externo, opinou pela irregularidade das contas do responsável com a devolução da quantia repassada corrigida e acrescida dos juros de mora, sugerindo a responsabilidade solidária com o Sr. Élio da Silva Castro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

67
JW

1845

(responsável pela execução) da Associação Produtiva Nossa Senhora das Vitórias (convenente) e do Sr. Pio X Sampaio Leite (presidente da Asipag).

5. Citados para a apresentação de defesa, nem o Sr. Élio da Silva Castro (responsável pela execução) nem a Associação Produtiva Nossa Senhora das Vitórias (convenente) se manifestaram.

É o relatório.



VOTO

6. Ainda que a Asipag tenha atestado a execução parcial do objeto convenial o responsável pela sua execução não fez a prestação de contas dos recursos estaduais recebidos, não possibilitando se fazer qualquer constatação de que os bens fiscalizados – encontrados em endereço não registrado como da Associação – foram efetivamente adquiridos com os recursos do convênio, assim como constatado pela Fiscalização não houve a realização de qualquer curso de capacitação.

CONCLUSÃO

7. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. Élio da Silva Castro (CPF/MF: 836.733.422-15), em sede do convênio Asipag nº 131/2007, irregulares, com fundamento no art. 56, III, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), respectivamente, por grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e dano ao Erário, com a devolução da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (trinta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora do período, a contar de 18/12/2007, solidariamente com a Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias (CNPJ: 07.294.817/0001-69).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

69
Jey

1847

8. Aplico ao responsável a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro nos arts. 82 e 83, item II e III da LOTCE c/c os arts. 242 e 243, item I, alínea "c" do RITCE, além da multa de R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela intempestividade na apresentação das contas, nos termos do art. 83, VIII da LOTCE c/c o art. 243, III, "b".

Belém (PA), 15 de fevereiro de 2018

Cons.º ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 57.271

(Processo n.º 2009/52150-8)



Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ASIPAG n.º 131/2007.

Responsável/Interessado: ÉLIO DA SILVA CASTRO e ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA JUVENIL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. DANO AO ERÁRIO. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS

1. Quando a prestação de contas impede a aferição objetiva e técnica da aplicação dos recursos transferidos para execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade das contas e glosa do valor, com condenação do responsável à devolução dos valores recebidos e aplicação de multas regimentais;

2. Na hipótese em que os responsáveis não prestaram contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente do dano ao erário.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2009/52150-8.

Assunto: Tomada de Contas – Conv. Asipag nº 131/2007.

Valor: R\$ 30.000,00

Valor ASIPAG: R\$ 30.000,00

Contrapartida: NIHIL

Objeto: Execução do Projeto “Capacitação de Jovens ao Mercado de Trabalho através da Inclusão Digital”.

Responsável: Élio da Silva Castro (CPF/MF: 836.733.422-15)

Procedência: Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias (CNPJ: 07.294.817/0001-69).

1. Tratam os presentes autos da tomada de contas da Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias (CNPJ: 07.294.817/0001-69), de responsabilidade do



1849

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Sr. Élio da Silva Castro (CPF/MF: 836.733.422-15), celebrado com o Estado do Pará através da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag (CNPJ: 05.046.503/0001-11, em sede do convênio Asipag nº 131/2007, tendo como objeto a execução do Projeto “Capacitação de Jovens ao Mercado de Trabalho através da Inclusão Digital”, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2. Em peça de fls. 08/14, a Asipag apresentou Relatório de Acompanhamento e Supervisão de Convênio, que concluiu que “o objeto do convênio foi parcialmente cumprido e não executado conforme proposto no plano de trabalho”.

3. A 6ª Controladoria de Contas de Gestão, em relatório técnico (fls. 32/35), opinou pela irregularidade das contas do responsável Sr. Élio da Silva Castro, com a devolução da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizada monetariamente e acrescido de juros de mora, além das multas pertinentes.

4. O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 44/49, no mesmo sentido do serviço de controle externo, opinou pela irregularidade das contas do responsável com a devolução da quantia repassada corrigida e acrescida dos juros de mora, sugerindo a responsabilidade solidária com o Sr. Élio da Silva Castro (responsável pela execução) da Associação Produtiva Nossa Senhora das Vitórias (conveniente) e do Sr. Pio X Sampaio Leite (presidente da Asipag).

5. Citados para a apresentação de defesa, nem o Sr. Élio da Silva Castro (responsável pela execução) nem a Associação Produtiva Nossa Senhora das Vitórias (conveniente) se manifestaram.

É o relatório.

VOTO:

6. Ainda que a Asipag tenha atestado a execução parcial do objeto convenial o responsável pela sua execução não fez a prestação de contas dos recursos estaduais recebidos, não possibilitando se fazer qualquer constatação de que os bens fiscalizados – encontrados em endereço não registrado como da Associação – foram efetivamente adquiridos com os recursos do convênio, assim como constatado pela Fiscalização não houve a realização de qualquer curso de capacitação.

CONCLUSÃO

7. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. Élio da Silva Castro (CPF/MF: 836.733.422-15), em sede do convênio Asipag nº 131/2007, irregulares, com fundamento no art. 56, III, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), respectivamente, por grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e dano ao Erário, com a devolução da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora do período, a contar de 18/12/2007, solidariamente com a Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias (CNPJ: 07.294.817/0001-69).

8. Aplico ao responsável a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro nos arts. 82 e 83, item II e III da LOTCE c/c os arts. 242 e 243, item I, alínea “c” do RITCE, além da multa de R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove



1850



Tribunal de Contas do Estado do Pará

centavos) pela intempestividade na apresentação das contas, nos termos do art. 83, VIII da LOTCE c/c o art. 243, III, "b".

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas, e condenar solidariamente o Sr. ÉLIO DA SILVA CASTRO, ex-presidente, CPF:836.733.422-15 e a ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA JUVENIL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS (CNPJ: 07.294.817/0001-69), à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), devidamente atualizado a partir de 18/12/2007 e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar ao Sr. ÉLIO DA SILVA CASTRO, as multas no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), pelo débito apontado e R\$931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela remessa intempestiva das contas.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo, para pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 15 de fevereiro de 2018.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

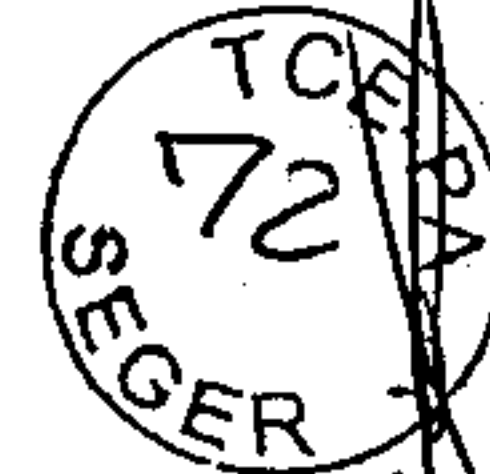
Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas: Deíla Barbosa Maia.
MCS/Mat.0178730

1851



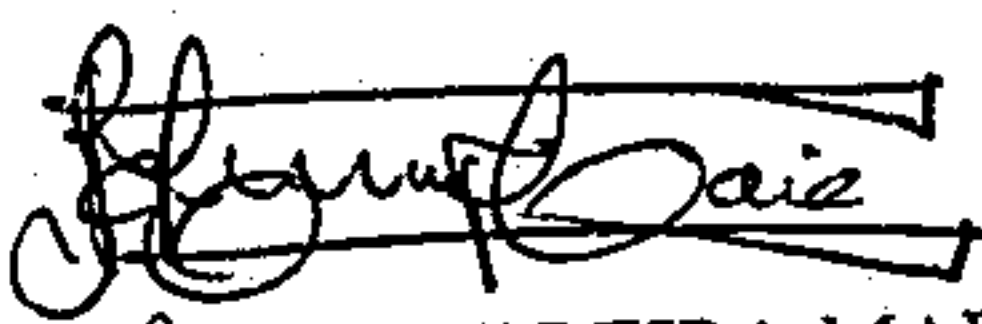
Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57271, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 15/02/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 15/03/2018

Belém, 15/03/2018


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1852
TCE-PA
73
CIN

Ofício nº. 00604/2018/SEGER-TCE

Belém, 09/10/2018

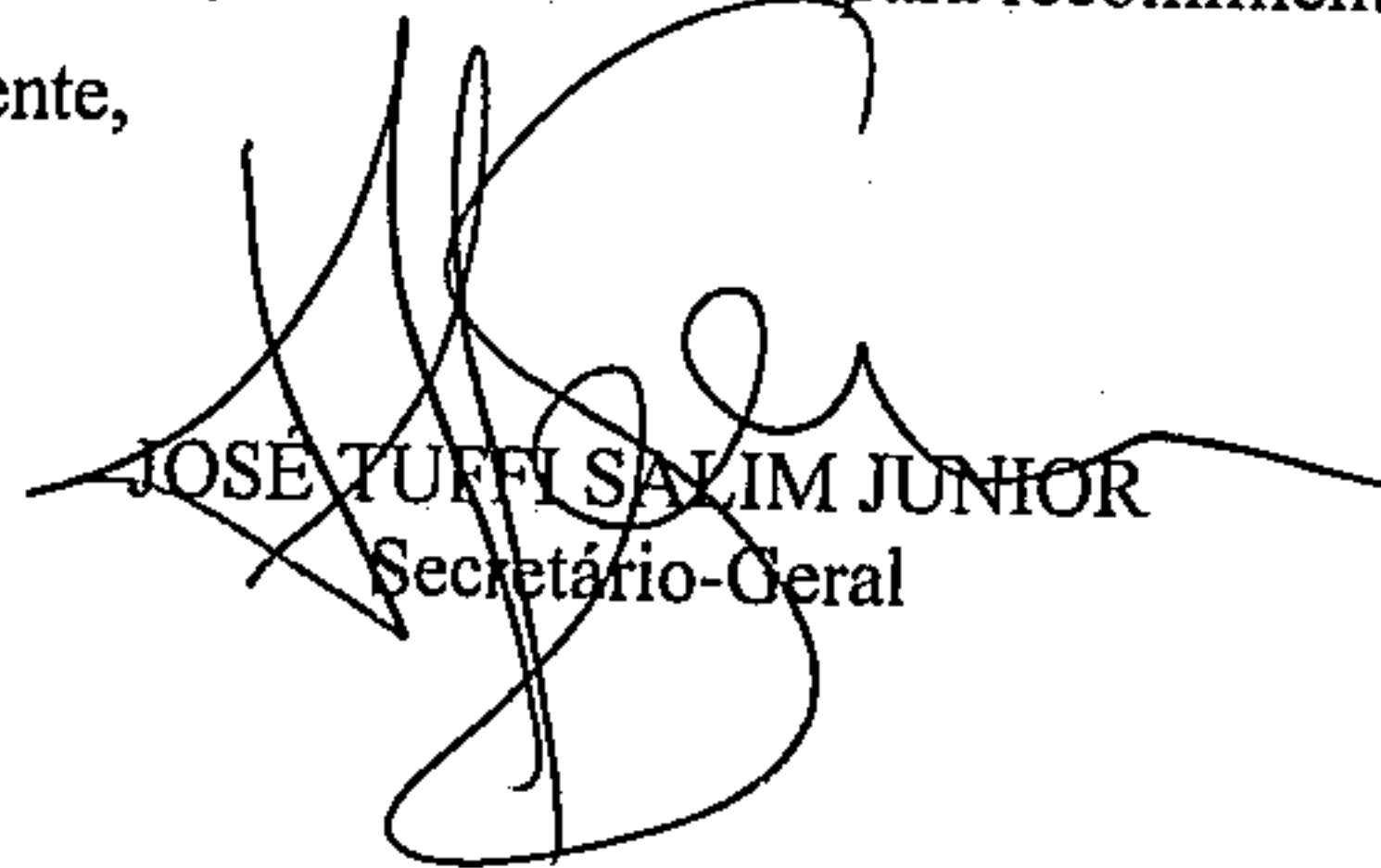
A Sua Senhoria o Senhor
ÉLIO DA SILVA CASTRO
Ex-Presidente da ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA JUVENIL NOSSA SENHORA DAS
VITÓRIAS
Avenida Mestre Lucano s/nº
Bairro do Aterro
68.760-000 Marapanim/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.271, sessão ordinária de 15/02/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2009/52150-8;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

MCS/

JT 293497339B17
POSTAGEM: 12/03/18
Gral Silveira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

1853

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
ELIO DA SILVA CASTRO		
ENDEREÇO / ADRESSE		
AVENIDA MESTRE LUCANO S/Nº		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF PAÍS / PAYS
68.760.000	MARAPANIM	PA BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
DF. Nº 00604/2018. SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	/ /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

1854 *24*

JT 29349733 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EXPEDIENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 - Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

MUDOU-SE
 ENDEREÇO INSUFICIENTE
 NÃO EXISTE O Nº INDICADO
 FALECIDO
 DESCONHECIDO
 REUSADO
 AUSENTE
 NÃO PROCURADO
 OUTROS

INFORMACAO PRESTADA PELO BRASIL
CORTEIRO OU SINDICO
 REINTEGRADO AO SERVIÇO
POSTAL

DATA: 16/05/2013

RICARDO DA SILVA RIBEIRO
NAC. 84557923

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 - 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

AO REMETENTE

2

1855



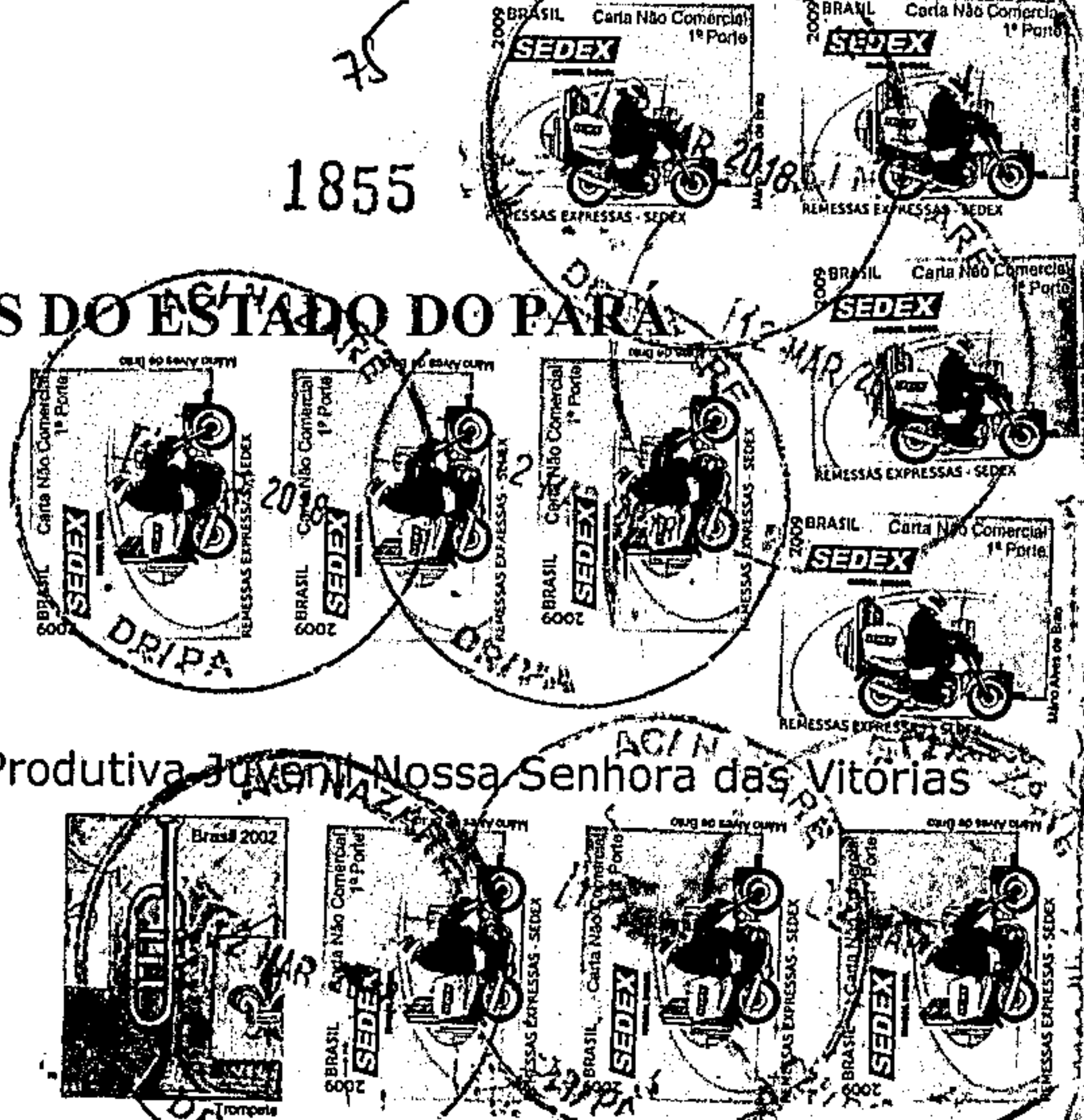
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 00604/18 - SEGER

A Sua Senhoria o Senhor
ELIO DA SILVA CASTRO
Ex-Presidente da Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias
Av. Mestre Lucano s/nº
Bairro do Aterro
68.760-000 Marapanim/PA

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg)
JT 29349733 9 BR





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1856



Ofício nº. 00628/2018/SEGER-TCE

Belém, 09/03/2018

A Sua Senhoria o Senhor(a)
Presidente da ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA JUVENIL NOSSA SENHORA DAS
VITÓRIAS
Rua Diniz Botelho nº 300
Bairro: Centro
68.760-000 Marapanim/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.271, sessão ordinária de 15/02/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2009/52150-8;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

MCS/

JT 293497356BT
POSTAGEM: 12/03/18
Gessiel Silva.

AR 1857

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA JUVENIL			
ENDEREÇO / ADRESSE RUA DINIZ BOTEELHO, Nº 300 - CENTRO			
CEP / CODE POSTAL 68.760-000	CIDADE / LOCALITE MARAPANIM	UF BR	PAÍS / PAYS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION OF. N° 00628/2018 - SEGER		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>[Signature]</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 16/03/18	CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DESTINATAIRE AG. MARAPANIM
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		16 MAR 2018	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i> Mat. 64557928		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

1858

JT 29349735 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

UF

BRASIL
BRÉSIL

12 MAR 2017
ACI NAZARÉ

1859



Não foi atendido o ofício de fls. 73, 76
Em, 20 / 04 / 2018
CID



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

1860

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a Notificação nº 058/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 08/06/2018.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral



1861

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 058/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Sr. **ÉLIO DA SILVA CASTRO** (CPF: 836.733.422-15), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.271, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/03/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 08 de junho de 2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.634	11/06/2018



1862

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.271 (Processo 2009/52150-8), publicada no Diário Oficial do Estado em 15/03/2018, **transitou em julgado** no dia 02/04/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da glosa e da multa aplicadas na referida decisão.

Em 19/06/2018.


JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

1863



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 20 de 10/2018.


JOSE TUFFI SALM JUNIOR
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2009/52150-8



1864

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/06/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

5ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/06/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

1865



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

5ª PROCURADORIA DE CONTAS

À Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 26 de junho de 2018.

Felipe Rosa Cruz

Procurador de Contas

Titular da 3ª Procuradoria de Contas
Respondendo pela 5ª Procuradoria de Contas



CÓPIA



Ofício nº 129/2018/MPC/PA

Belém, 16 de Agosto de 2018 1866

A Sua Excelência a Senhora
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA III
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA
Nesta

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
E. PROTOCOLO
Nº 2018/362431
16.08.18

Protocolado em 16/08/2018
Assistente M. Vicente Carlos de Jesus
Ministério Público do Estado do Pará

Senhora Procuradora,

Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 28 (vinte e oito) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Junho//Julho/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I, conforme acordado na reunião do dia 09/04 do corrente ano.

Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Atenciosamente,

Silaine Vendramin
SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RECEBIDO
PROTOCOLO GERAL
Em 22/08/18
Horas 19 minutos
ASS:



CÓPIA



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

1867

Relação de Processos na Secretaria do MP

Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"

Data: 16/08/2018

2004/51444-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2006/50044-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2006/51212-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2006/51967-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/51690-4	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/52997-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53155-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53162-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2008/50932-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/52061-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/52150-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/53299-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2010/50830-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/51207-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/51669-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2011/52892-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2011/53063-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/50574-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
2012/50719-6	RECURSO
2013/50451-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50502-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53183-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53474-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2009/52150-8



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/08/2018


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

1869

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 22/08/18
CID

[Handwritten signature]